

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

**DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET**

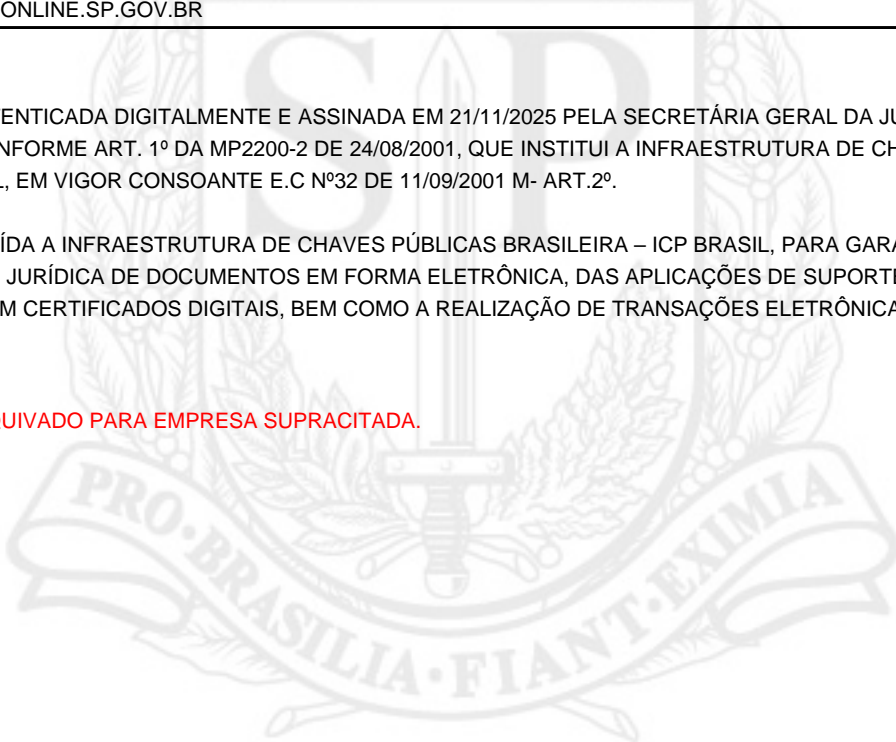
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL EDUCBANK PAGAMENTOS EDUCACIONAIS S.A.			
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES
NIRE 35300555201	CNPJ 37.315.476/0001-21	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 395.167/25-5	DATA DO ARQUIVAMENTO 17/11/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 21/11/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 13:33:04	CÓDIGO DE CONTROLE 281018450
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO <a href="http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR">WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR</a>		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 21/11/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

**ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.**





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO  
5.038.366/25-9



### CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET  
035428899-7



### DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração do Valor do Capital; Consolidação da Matriz;					
NOME EMPRESARIAL EDUCBANK PAGAMENTOS EDUCACIONAIS S.A				PORTE Normal	
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO					
LOGRADOURO Avenida Brigadeiro Faria Lima		NÚMERO 1483	COMPLEMENTO BL B AND	CEP 01452-002	
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 3	CNPJ - SEDE 37.315.476/0001-21	NIRE - SEDE 35300555201-1			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: RENATA MOITINHO (Procurador)			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ ,00 DARF: R\$ ,00		SEQ. DOC. PROTOCOLO 177
ASSINATURA:			DATA: 12/11/2025		

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

### PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP - SEDE GUICHÊ 40 ★ 12 NOV 2025 ★ PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE JUCESP DEFERIDO 12 NOV 2025 Luciana C. dos Santos Bueno Assessora Técnica do Registro Público RG: 29.993.639-8
---	----------------------	--

#### ANEXOS:

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> DBE                 | <input type="checkbox"/> Documentos Pessoais      |
| <input type="checkbox"/> Procuração          | <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação       |
| <input type="checkbox"/> Alvará Judicial     | <input type="checkbox"/> Jornal                   |
| <input type="checkbox"/> Formal de Partilha  | <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação |
| <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial | <input type="checkbox"/> Certidão                 |
| <input type="checkbox"/> Outros              |   |

#### OBSERVAÇÕES:

395.167/25-5



Certifico o registro sob o nº 395.167/25-5 em 17/11/2025 da empresa EDUCBANK PAGAMENTOS EDUCACIONAIS S.A., NIRE nº 35300555201, protocolado sob o nº 5038366259. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281018450. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

Verência de Guarda e Distribuição

- Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- Verificação de Ficha Cadastral
- Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- MEI sem Cadastro
- MEI com Cadastro
- Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- Vide Protocolo

923000  
3517

Certifico o registro sob o nº 395.167/25-5 em 17/11/2025 da empresa EDUCBANK PAGAMENTOS EDUCACIONAIS S.A., NIRE nº 3530055201, protocolado sob o nº 5038366259. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281018450. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).





**EDUCBANK PAGAMENTOS EDUCACIONAIS S.A.**  
CNPJ/MF nº 37.315.476/0001-21  
NIRE 35.300.555.201

Visto  
Contido  
RG: 20993.639-8

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 13 DE OUTUBRO DE 2025**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 13 de outubro de 2025, às 09:00 horas, de forma exclusivamente digital, no seguinte link disponibilizado pela **EDUCBANK PAGAMENTOS EDUCACIONAIS S.A.** ("**Companhia**"): <https://us02web.zoom.us/j/5058965956?pwd=VUJJUGVtSU9iWHd4TGw2T3E2b3ZyUT09>
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Nos termos do §4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404/76 ("**Lei das S.A.**"), fica dispensada a publicação de edital de convocação em virtude da presença da totalidade dos acionistas.
- 3. MESA:** Presidente: Danilo Pereira da Costa Filho, Secretário: Rodrigo Martins Duarte.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a ratificação da celebração do "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da 1ª (Primeira) Emissão de Educbank Pagamentos Educacionais S.A.*" ("**Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão**"), pelo qual foram alteradas determinadas cláusulas do "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da 1ª (Primeira) Emissão de Educbank Pagamentos Educacionais S.A.*" ("**Escritura de Emissão**") que formalizou a 1ª (primeira) emissão privada de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para colocação privada da Companhia ("**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente) subscritas e integralizadas pelo **JIF CRÉDITOS – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRED PRIV DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA**, fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 35.138.028/0001-74, devidamente representado pela Jive High Yield Gestão de Recursos Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima 1.485, 18º andar, Torre Norte, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.170.960/0001-49 ("**JIF Créditos**"), para refletir (i.a) a prorrogação do prazo para renúncia ou cumprimento das Condições Precedentes – Demais Parcelas (conforme definido na Escritura de Emissão); (i.b) a alteração do cronograma de subscrição e integralização das Debêntures; e (i.c) a alteração de determinadas Condições Precedentes – Demais Parcelas, (ii) a ratificação da celebração do "*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da 1ª (Primeira) Emissão de Educbank Pagamentos Educacionais S.A.*" ("**Segundo Aditamento à Escritura de Emissão**"), para modificar certos termos e condições relacionados à integralização

SEL  
6  
2025 ★  
LO

57E  
10  
025 ★  
0



das Debêntures remanescentes por JIVE Bossanova90 – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.893.662/0001-18 e por Jivemauá Bossanova Crédito Securitizado (Varejo) Fundo de Investimento em Direitos Creditórios RL, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.261.869/0001-11; (iii) a emissão de 63.376 (sessenta e três mil, trezentas e setenta e seis) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, no valor total de R\$ 6.513.151,52 (seis milhões, quinhentos e treze mil, cento e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos), sendo que o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) será utilizado para fins de aumento de capital e o valor de R\$ 5.513.151,52 (cinco milhões, quinhentos e treze mil, cento e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos) será destinado à conta de reserva de capital; (iv) a criação de capital autorizado na Companhia até o limite de 2.752.072 (dois milhões, setecentos e cinquenta e dois mil e setenta e duas) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo 2.461.698 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, seiscentas e noventa e oito) em função do Bônus de Subscrição (conforme definido no item (vi) abaixo) e 290.374 (duzentos e noventa mil, trezentas e setenta e quatro) para fins do plano de incentivo de longo prazo da Companhia; (v) a alteração do Artigo 5 do Estatuto Social da Companhia, caso aprovadas as deliberações "iii" e "iv"; (vi) a emissão de um bônus de subscrição pela Companhia ("Bônus de Subscrição"); (vii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia, caso aprovadas as deliberações "iii" e "iv"; (viii) a autorização para que a diretoria da Companhia tome todas as medidas necessárias para a implementação e formalização das deliberações constantes dos itens acima; e (ix) a ratificação dos atos já praticados pelos administradores, diretores, conselheiros e/ou procuradores da Companhia, para a realização e implementação das deliberações constantes dos itens acima.

5. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a presente Assembleia Geral Extraordinária, após a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia acima, os acionistas, de modo unânime, e sem quaisquer ressalvas, aprovaram:

5.1. a ratificação da celebração, pela Companhia, do Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão.

5.2. a ratificação da celebração, pela Companhia, do Segundo Aditamento à Escritura de Emissão.

5.3. a emissão de 63.376 (sessenta e três mil, trezentas e setenta e seis) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e gravames, pelo preço de emissão total de R\$ 6.513.151,52 (seis milhões, quinhentos e treze mil, cento e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos), sendo que o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) será utilizado para fins de aumento de capital e o valor de R\$ 5.513.151,52 (cinco milhões, quinhentos e treze mil, cento e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos) será destinado à conta de reserva de capital, da seguinte forma:

(a) 44.876 (quarenta e quatro mil, oitocentas e setenta e seis) novas ações ordinárias, com preço de emissão total de R\$ 4.611.906,52 (quatro milhões, seiscentos e onze mil, novecentos e seis reais e cinquenta e dois centavos), subscritas e integralizadas pelo acionista **Danilo Pereira da Costa Filho**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1300280 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.217.401-



Visão  
Conferido  
RG- 22.993.639-8

08, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Salvador Cardoso, 67, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04533-050, conforme Boletim de Subscrição constante no Anexo I da presente ata, sendo o critério de determinação do preço de emissão das referidas ações definido com base no artigo 170, parágrafo 1º, inciso I, da Lei das S.A.;

- (b) 12.000 (doze mil) novas ações ordinárias, com preço de emissão total de R\$ 1.233.240,00 (um milhão, duzentos e trinta e três mil, duzentos e quarenta reais) são subscritas e integralizadas pela acionista **Fabiola Higashi Ovrath**, brasileira, convivente em união estável, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 29.959.010-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 224.760.208-85, residente e domiciliada na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua Expedicionário José Lopes Cruz, 407, Urbanova VII, CEP 12244-885, conforme Boletim de Subscrição constante no Anexo II da presente ata, sendo o critério de determinação do preço de emissão das referidas ações definido com base no artigo 170, parágrafo 1º, inciso I, da Lei das S.A.; e
- (c) 6.500 (seis mil e quinhentas) novas ações ordinárias, com preço de emissão total de R\$ 668.005,00 (seiscentos e sessenta e oito mil e cinco reais) são subscritas e integralizadas pelo acionista **Caio Fiorini de Noronha**, brasileiro, em união estável sob o regime de separação total de bens, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.007.680-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 344.296.238-21, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Ivo Define Frasca, 40, apto. 62, Vila Olímpia, CEP 04545-090 ("Caio Noronha"), conforme Boletim de Subscrição constante no Anexo III da presente ata, sendo o critério de determinação do preço de emissão das referidas ações definido com base no artigo 170, parágrafo 1º, inciso I, da Lei das S.A.

5.3.1. Tendo em vista o aumento do capital social ora deliberado o capital social da Companhia passará de R\$ 172.795.176,21 (cento e setenta e dois milhões, setecentos e noventa e cinco mil, cento e setenta e seis reais e vinte e um centavos) para R\$ 173.795.176,21 (cento e setenta e três milhões, setecentos e noventa e cinco mil, cento e setenta e seis reais e vinte e um centavos), dividido em 2.847.650 (dois milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, seiscentas e cinquenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

5.3.2. a consignação da renúncia expressa, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, por todos os acionistas da Companhia, ao direito de preferência para a subscrição das novas ações ora emitidas nos termos do item 5.3 acima em benefício dos subscritores acima referidos e todos os acionistas concordam que os valores de emissão das ações ora emitidas e informados nos respectivos boletins de subscrição anexos à presente Ata foram fixados sem diluição injustificada da participação dos acionistas.

5.4. a criação de capital autorizado na Companhia, nos termos do artigo 168 da Lei das S.A., podendo o capital da Companhia ser aumentado, pelo Conselho de Administração da Companhia, sem a necessidade de reforma estatutária, até a quantidade adicional de 2.752.072 (dois milhões, setecentos e cinquenta e dois mil e setenta e duas) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo 2.461.698 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e

JUCESP  
17 11 25

Visão  
Compartido  
RG-1993.6358

um mil, seiscentas e noventa e oito) em função do Bônus de Subscrição (conforme definido no item 5.6 abaixo) e 290.374 (duzentos e noventa mil, trezentas e setenta e quatro) para fins do plano de incentivo de longo prazo da Companhia, e cabendo ao Conselho de Administração fixar o preço e a quantidade de ações a serem emitidas, os termos, as condições da emissão e a forma de integralização. Em relação ao plano de incentivo de longo prazo da Companhia, o Conselho de Administração fica autorizado, se aplicável, a outorgar opção de compra de ações a Caio Noronha, mesmo na condição de membro-chave para fins do Acordo de Acionistas da Companhia.

5.5. em vista da deliberação 5.3 acima, a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 5. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 173.795.176,21 (cento e setenta e três milhões, setecentos e noventa e cinco mil, cento e setenta e seis reais e vinte e um centavos), representado por 2.847.650 (dois milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, seiscentas e cinquenta) Ações Ordinárias, nominativas e sem valor nominal.*

*Parágrafo 1º. Cada Ação Ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais, cujas deliberações serão tomadas na forma deste Estatuto Social e da Lei das S.A.*

*Parágrafo 2º. A Companhia poderá, mediante aprovação dos acionistas com direito a voto em sede de Assembleia Geral, emitir ações preferenciais de novas classes.*

*Parágrafo 3º. As ações preferencias emitidas pela Companhia, não poderão ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas pela Companhia.*

*Parágrafo 4º. As ações da Companhia não poderão ser gravadas com ônus, caucionadas ou oferecidas em garantia, sem a expressa concordância de acionistas representando a maioria do capital social com direito a voto, observado o disposto no Acordo de Acionistas.*

*Parágrafo 5º. A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucros e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuições do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.*

*Parágrafo 6º. Observado o disposto no Acordo de Acionistas, os acionistas terão direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição de emissão da Companhia.*

*Parágrafo 7º. A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de 2.752.072 (dois milhões, setecentos e cinquenta e dois mil e setenta e duas) novas Ações Ordinárias, nominativas e sem valor nominal, independentemente de*

*reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará o preço e a quantidade de ações a serem emitidas, os termos, as condições da emissão e a forma de integralização."*

5.6. a emissão e alienação, pela Companhia em favor de JIF Créditos, nos termos dos artigos 75 e 77 da Lei das S.A., do Bônus de Subscrição relativo a eventual nova subscrição de ações que poderá ser realizada conforme consta no Anexo IV ("Bônus de Subscrição"), ficando os Diretores da Companhia autorizados a tomar todas e quaisquer medidas e firmar todos e quaisquer instrumentos que venham a ser necessários e/ou convenientes, a qualquer momento, para constituição, validade, eficácia, formalização, consumação, exercício, ratificação, cessão, transferência, alienação, disposição, prorrogação, conversão e/ou registro dos Bônus de Subscrição.

5.6.1. a consignação da renúncia expressa, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, por todos os acionistas da Companhia, ao direito de preferência para a subscrição dos Bônus de Subscrição a eles assegurado, nos termos do artigo 171, §3º, da Lei das S.A.

5.7. a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia em vista as deliberações acima na forma do Anexo V.

5.8. a autorização para que a diretoria da Companhia tome todas as medidas necessárias para a implementação e formalização das deliberações ora aprovadas; e

5.9. a ratificação de todos os atos já praticados pelos administradores, diretores, conselheiros e/ou procuradores da Companhia, para a realização e implementação das deliberações aqui aprovadas.

6. **SUMÁRIO.** Por fim, foi deliberada e aprovada a lavratura desta Ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das S.A.

7. **ENCERRAMENTO E ASSINATURAS:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura de presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. **Mesa:** Danilo Pereira da Costa Filho - Presidente; Rodrigo Martins Duarte - Secretário. **Acionistas Presentes:** Pantanal Participações S.A. - representada por Danilo Pereira da Costa Filho; Danilo Pereira da Costa Filho; Fabíola Higashi Overrath; Caio Fiorini de Noronha; Somos Sistemas de Ensino S.A. - representada por Guilherme Alves Melega e Cesar Augusto Silva; Marrakech Capital Participações Ltda. - representada por Jalal Eddine Sefraoui e Marcelo Sturlini Bisordi; Marrakech Capital Fundo I Investimentos S.A. - representada por Jalal Eddine Sefraoui e Marcelo Sturlini Bisordi; e Nabucodonosor Holding Participações Ltda. - representada por Leandro Felipe Scipiliti; André Morais Pompermyer; Munir Salim Khouri Ferreira; Andrea Santos de Oliveira; Marcos Martorano Guedes; Leandro Blasco Coube; Marília de Oliveira Gonzalez Czarnobai; Mariana Ferreira Lenz; Niccolò Bagarotto; Rafael Gonçalves Firmino; Kaio Jordon Pires; Thomaz Kadomoto; Lucas Chieppe Juffo; Camila Tavares de Lima Henrique; Rafaela Carolina da Silva; Jessica Karine Rosa; Bernardo Marques Bordallo Rangel; Renan Tanzillo dos Santos; Ester Bagagi Marques; Matheus Phelippe Pedro;

JUCESP  
17 11 25

Visto  
Comprovado  
RG: 1993.639.8

Ricardo Silvestre França; Danilo Oliveira Rodrigues; Paulo Guilherme De Souza Diniz; Luiz Felipe Pupo Galvão Rossi; Michelle Arisa Tanaka; Jonas José Rosa; Simone Lessa da Silva; Snowbird Participações e Consultoria S.A. – representada por Maria Andrea de Castro Melegari Janer; Daniel Ribeiro Leichsenring; OZX Tech Investment LLC – representada por Danilo Pereira da Costa Filho; Vivian Yumi Murakoshi Lee; Ivo da Motta Azevedo Corrêa; Gustavo Martins Duarte; Mario Klabin Xavier Romancini; Adolpho Carlos Lindenberg; Roberto Tranchesi Zuccolo; Dan Turkieniez; BCM Consultoria e Participações Ltda. – representada por Martim Prado Mattos; Daniel Rodrigues Bravo Caldeira; Bruno Landulpho Franciulli; Isabella Ambroso Mascarenhas Marques Franciulli; Guilherme Guimarães Marinho Antunes; Bruno Ambroso Mascarenhas Marques; Oswaldo Rossi Neto; Fábio Amaral Contente; Victor Cioban dos Santos; Amanda Cezali de Sá; Rodrigo Fajardo Vidigal; Jorge Luis Saenz Omella; Lucas Torres de Jesus; Midwest Ventures S.A. – representada por Cidinaldo Wilson Boschini Martins Pereira Filho e Marcos Alberto Bernardo de Campos; Lucas Gerard Rodrigues; Aline da Rosa Nasser; Guilherme de Brito Marini; Mauro Antonio Caon.

São Paulo, 13 de outubro de 2025.

Mesa:

**Danilo Pereira da Costa Filho**  
Presidente

**Rodrigo Martins Duarte**  
Secretário

Acionistas Presentes:

**Pantanal Participações S.A.**  
Danilo Pereira da Costa Filho

**Danilo Pereira da Costa Filho**

**Fabiola Higashi Overrath**

**Caio Fiorini de Noronha**

**Somos Sistemas de Ensino S.A.**  
Por: Guilherme Alves Melega e Cesar Augusto Silva

**Marrakech Capital Participações Ltda.**  
Por: Jalal Eddine Sefraoui e Marcelo Sturlini Bisordi

**Marrakech Capital Fundo I Investimentos S.A.**  
Por: Jalal Eddine Sefraoui e Marcelo Sturlini Bisordi

**Nabucodonosor Holding Participações Ltda.**  
Por: Leandro Felipe Scipiliti

**André Morais Pompermayer**

**Munir Salim Khouri Ferreira**



Certifico o registro sob o nº 395.167/25-5 em 17/11/2025 da empresa EDUCBANK PAGAMENTOS EDUCACIONAIS S.A., NIRE nº 3530055201, protocolado sob o nº 5038366259. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretária Geral. Autenticação: 281018450. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

423005  
28 11 21

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP

*Marina Centurion Dardani*  
MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO

395.167/25-5

JUCESP

JUCESP  
01  
17 NOV 2025

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP

*Marina Centurion Dardani*  
MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO

395.167/25-5

JUCESP

Certifico o registro sob o nº 395.167/25-5 em 17/11/2025 da empresa EDUCBANK PAGAMENTOS EDUCACIONAIS S.A., NIRE nº 35300555201, protocolado sob o nº 5038366259. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281018450. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



JUCESP  
17 11 25

Visto  
Comprovado  
RG: 20.993.639-8

<b>Andrea Santos de Oliveira</b>	<b>Marcos Martorano Guedes</b>
<b>Leandro Blasco Coube</b>	<b>Marília de Oliveira Gonzalez Czarnobai</b>
<b>Mariana Ferreira Lenz</b>	<b>Niccolò Bagarotto</b>
<b>Rafael Gonçalves Firmino</b>	<b>Kaio Jordon Pires</b>
<b>Thomaz Kadomoto</b>	<b>Lucas Chieppe Juffo</b>
<b>Camila Tavares de Lima Henrique</b>	<b>Rafaela Carolina da Silva</b>
<b>Jessica Karine Rosa</b>	<b>Bernardo Marques Bordallo Rangel</b>
<b>Renan Tanzillo dos Santos</b>	<b>Ester Bagagi Marques</b>
<b>Matheus Philippe Pedro</b>	<b>Ricardo Silvestre Françoso</b>
<b>Danilo Oliveira Rodrigues</b>	<b>Paulo Guilherme De Souza Diniz</b>
<b>Luiz Felipe Pupo Galvão Rossi</b>	<b>Michelle Arisa Tanaka</b>
<b>Jonas José Rosa</b>	<b>Simone Lessa da Silva</b>
<b>Daniel Ribeiro Leichsenring</b>	<b>Snowbird Participações e Consultoria S.A.</b> Por: Maria Andrea de Castro Melegari Janer
<b>Vivian Yumi Murakoshi Lee</b>	<b>OZX Tech Investment LLC</b> Por: Danilo Pereira da Costa Filho
<b>Gustavo Martins Duarte</b>	<b>Ivo da Motta Azevedo Corrêa</b>
<b>Adolpho Carlos Lindenberg</b>	<b>Mario Klabin Xavier Romancini</b>
<b>Dan Turkieniez</b>	<b>Roberto Tranchesi Zuccolo</b>
<b>Daniel Rodrigues Bravo Caldeira</b>	<b>BCM Consultoria e Participações Ltda.</b> Por: Martim Prado Mattos
<b>Isabella Ambroso Mascarenhas Marques Franciulli</b>	<b>Bruno Landulpho Franciulli</b>

Certifico o registro sob o nº 395.167/25-5 em 17/11/2025 da empresa EDUCBANK PAGAMENTOS EDUCACIONAIS S.A., NIRE nº 35300555201, protocolado sob o nº 5038366259. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281018450. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



JUCESP  
17 11 25

Visão  
Contido  
PG: 22/993.639-8

**Bruno Ambroso Mascarenhas  
Marques**

**Guilherme Guimarães Marinho  
Antunes**

**Fábio Amaral Contente**

**Oswaldo Rossi Neto**

**Amanda Cezali de Sá**

**Victor Cioban dos Santos**

**Jorge Luis Saenz Omella**

**Rodrigo Fajardo Vidigal**

**Midwest Ventures S.A.**

**Lucas Torres de Jesus**

Por: Cidinaldo Wilson Boschini Martins  
Pereira Filho e Marcos Alberto Bernardo  
de Campos

**Aline da Rosa Nasser**

**Lucas Gerard Rodrigues**

**Mauro Antonio Caon**

**Guilherme de Brito Marini**



JUCESP  
17 11 25

Visto  
Conferido  
RG: 22.933.639-8

**ANEXO I DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA  
EDUCBANK PAGAMENTOS EDUCACIONAIS S.A.  
REALIZADA EM 13 DE OUTUBRO DE 2025**

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

<b>BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES</b>	
<b>Emissora</b>	<b>EDUCBANK PAGAMENTOS EDUCACIONAIS S.A.</b> , localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, Bloco B, Andar Térreo, Loja 2 da Torre Norte, Edifício CEMG – Centro Empresarial Mario Garnero, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.315.476/0001-21
<b>Subscritor</b>	<b>Danilo Pereira da Costa Filho</b> , brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1300280 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.217.401-08, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Salvador Cardoso, 67, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04533-050
<b>Ações subscritas pelo Subscritor</b>	44.876 (quarenta e quatro mil, oitocentas e setenta e seis) ações nominativas de espécie Ordinária, com direito a voto.
<b>Preço de emissão por ação subscrita e integralizada</b>	R\$ 102,77 (cento e dois reais e setenta e sete centavos).
<b>Valor total da subscrição e integralização</b>	R\$ 4.611.906,52 (quatro milhões, seiscentos e onze mil, novecentos e seis reais e cinquenta e dois centavos), sendo (i) R\$ 4.611.844,85 (quatro milhões, seiscentos e onze mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) mediante a capitalização de créditos detidos contra a Companhia; e (ii) R\$ 61,67 (sessenta e um reais e sessenta e sete centavos) em moeda corrente nacional, observado que R\$ 708.000,00 (setecentos e oito mil reais) será destinado à conta de capital e R\$ 3.903.906,52 (três milhões, novecentos e três mil, novecentos e seis reais e cinquenta e dois centavos) será destinado à conta de reserva de capital.
<b>Assinatura</b>	<b>Danilo Pereira da Costa Filho</b>

Mesa:

**Danilo Pereira da Costa Filho**  
Presidente

**Rodrigo Martins Duarte**  
Secretário

Certifico o registro sob o nº 395.167/25-5 em 17/11/2025 da empresa EDUCBANK PAGAMENTOS EDUCACIONAIS S.A., NIRE nº 35300555201, protocolado sob o nº 5038366259. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281018450. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



**ANEXO II DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA  
EDUCBANK PAGAMENTOS EDUCACIONAIS S.A.  
REALIZADA EM 13 DE OUTUBRO DE 2025**

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

<b>BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES</b>	
<b>Emissora</b>	<b>EDUCBANK PAGAMENTOS EDUCACIONAIS S.A.</b> , localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, Bloco B, Andar Térreo, Loja 2 da Torre Norte, Edifício CEMG – Centro Empresarial Mario Garnero, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.315.476/0001-21
<b>Subscritor</b>	<b>Fabiola Higashi Overrath</b> , brasileira, convivente em união estável, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 29.959.010-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 224.760.208-85, residente e domiciliada na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua Expedicionário José Lopes Cruz, 407, Urbanova VII, CEP 12244-885
<b>Ações subscritas pelo Subscritor</b>	12.000 (doze mil) ações nominativas de espécie Ordinária, com direito a voto.
<b>Preço de emissão por ação subscrita e integralizada</b>	R\$ 102,77 (cento e dois reais e setenta e sete centavos).
<b>Valor total da subscrição e integralização</b>	R\$ 1.233.240,00 (um milhão, duzentos e trinta e três mil, duzentos e quarenta reais), mediante a capitalização de créditos detidos contra a Companhia, observado que R\$ 189.400,00 (cento e oitenta e nove mil e quatrocentos reais) será destinado à conta de capital e R\$ 1.043.840,00 (um milhão, quarenta e três mil, oitocentos e quarenta reais) será destinado à conta de reserva de capital.
<b>Assinatura</b>	<b>Fabiola Higashi Overrath</b>

Mesa:

**Danilo Pereira da Costa Filho**  
Presidente

**Rodrigo Martins Duarte**  
Secretário



**ANEXO III DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA  
EDUCBANK PAGAMENTOS EDUCACIONAIS S.A.  
REALIZADA EM 13 DE OUTUBRO DE 2025**

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

<b>BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES</b>	
<b>Emissora</b>	EDUCBANK PAGAMENTOS EDUCACIONAIS S.A., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, Bloco B, Andar Térreo, Loja 2 da Torre Norte, Edifício CEMG – Centro Empresarial Mario Garnero, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.315.476/0001-21
<b>Subscritor</b>	<b>Caio Fiorini de Noronha</b> , brasileiro, em união estável sob o regime de separação total de bens, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.007.680-X (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 344.296.238-21, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alvorada, 303, Apto. 173, Vila Olímpia, CEP 04550-001
<b>Ações subscritas pelo Subscritor</b>	6.500 (seis mil e quinhentas) ações nominativas de espécie Ordinária, com direito a voto.
<b>Preço de emissão por ação subscrita e integralizada</b>	R\$ 102,77 (cento e dois reais e setenta e sete centavos).
<b>Valor total da subscrição e integralização</b>	R\$ 668.005,00 (seiscentos e sessenta e oito mil e cinco reais) , mediante a capitalização de créditos devidos contra a Companhia, observado que R\$ 102.600,00 (cento e dois mil e seiscentos reais) será destinado à conta de capital e R\$ 565.405,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e cinco reais) será destinado à conta de reserva de capital.
<b>Assinatura</b>	<b>Caio Fiorini de Noronha</b>

Mesa:

**Danilo Pereira da Costa Filho**  
Presidente

**Rodrigo Martins Duarte**  
Secretário



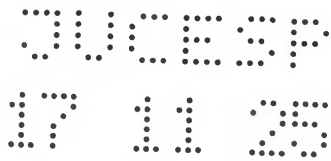
JUCESP  
17 11 25

Visto  
Certificado  
RG: 22.993.639-8

**ANEXO IV DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA**  
**EDUCBANK PAGAMENTOS EDUCACIONAIS S.A.**  
**REALIZADA EM 13 DE OUTUBRO DE 2025**

**BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO**





Visto  
Conferido  
RG: 22.913.639-8

## BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

EDUCBANK PAGAMENTOS EDUCACIONAIS S.A.

CNPJ nº 37.315.476/0001-21  
NIRE 35.300.555.201

### Bônus de Subscrição #1

Certificado n.º 1

O Bônus de Subscrição representado por este certificado confere ao seu titular o direito de subscrever ações do capital social da EDUCBANK PAGAMENTOS EDUCACIONAIS S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, Bloco B, Andar Térreo, Loja 2 da Torre Norte, Edifício CEMG – Centro Empresarial Mario Garnero, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, inscrita no CNPJ sob n.º 37.315.476/0001-21, neste ato representada nos termos de seu estatuto social e do artigo 79, inciso VII, da Lei das Sociedades por Ações ("Companhia"), mediante a sua apresentação pelo Titular à Companhia, nos termos e condições a seguir estabelecidos.

#### 1. TERMOS DEFINIDOS E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1 Termos Definidos. Para os fins deste Bônus de Subscrição os termos a seguir, quando iniciados em letra maiúscula, terão os significados descritos a seguir:

"Acionistas de Referência" tem o significado que lhe é atribuído no Acordo de Investimento.

"Ações KS" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.4.

"Ações Série B" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.3.3, inciso I.

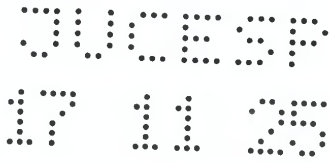
"Ações" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 0.

"Acordo de Acionistas" significa o "Acordo de Acionistas" da Companhia celebrado nesta data entre o Titular, Jive Bossanova90 – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, Jivemauá Bossanova Crédito Securizado (Varejo) Fundo de Investimento em Direito Creditórios RL, Somos Sistemas de Ensino S.A., Marrakech Capital Participações Ltda., Marrakech Capital Fundo I Investimentos S.A., Pantanal Participações S.A., Danilo Pereira da Costa Filho, Caio Fiorini de Noronha e Fabíola Higashi Overrath, na qualidade de acionistas, e a Companhia, na qualidade de interveniente anuente, nos termos do Acordo de Investimento.

"Acordo de Acionistas Existente" significa o "Acordo de Acionistas" da Companhia celebrado em 24 de junho de 2021, conforme aditado (até a presente data, aditado por duas vezes em 15 de julho de 2022), com a anuência da Companhia.

"Acordo de Investimento" significa o "Acordo de Investimento e Outras Avenças" celebrado nesta data entre o Titular, Jive Bossanova90 – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, Jivemauá Bossanova Crédito Securizado (Varejo) Fundo de Investimento em Direito Creditórios RL, na qualidade de investidores, a Companhia, e Somos Sistemas de Ensino S.A., Marrakech Capital Participações Ltda., Marrakech Capital Fundo I Investimentos S.A., Pantanal Participações S.A., Danilo Pereira da Costa Filho, Caio Fiorini de Noronha e Fabíola Higashi Overrath, na qualidade de intervenientes anuentes.





Visto  
Comentado  
PG: 22/933.633-8

"Afilhada" significa, com relação a uma Pessoa, as Controladoras, as Controladas de, e as Pessoas (exceto naturais) sob Controle comum, com tal primeira Pessoa.

"AGE – Bônus de Subscrição" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.2.

"Autoridade Governamental" significa o governo de qualquer país, inclusive o Brasil, ou qualquer de suas subdivisões políticas, quer em nível federal, estadual, regional, municipal ou provincial, ou qualquer juízo ou tribunal (incluindo arbitral), agência, secretaria, departamento, órgão ou subdivisão política de tal governo, ou qualquer de suas autarquias ou agências, reguladoras ou não, incluindo, no caso do Brasil, o Ministério Público, a Polícia Federal, a Secretaria da Receita Federal, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), as Juntas Comerciais, o registro civil de pessoas jurídicas, o registro civil de pessoas naturais, o registro civil de títulos e documentos, o registro civil de imóveis, o Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários, a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE e demais órgãos de defesa da concorrência ou qualquer Pessoa que represente as autoridades indicadas nesta definição.

"Bônus de Subscrição" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1.

"CNPJ" significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.

"Companhia" tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo.

"Concorrente" tem o significado que lhe é atribuído no Acordo de Investimento.

"Controladora" significa a Pessoa ou o grupo de Pessoas que, com relação a outra Pessoa (exceto natural ou fundo de investimento), atenda, em base Fully Diluted, aos requisitos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; ou, alternativa e especificamente, caso a Pessoa Controladora ou grupo de Pessoas Controladoras seja uma sociedade, o atendimento aos requisitos do §2 do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações. No caso de fundos de investimento, Controlador será seu administrador ou seu gestor, em função de quem tenha poder discricionário para realizar investimentos. No caso de *trust*, Controlador será o *trustee*. Os termos derivados, como "Controle", "Controlada" e afins terão os significados definidos a partir deste significado de Controladora.

"Controle Majoritário" significa, com relação a qualquer Pessoa, a titularidade, direta ou indireta, de mais de 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto e dos votos de tal Pessoa, em base Fully Diluted.

"Data de Início da Rentabilidade" tem o significado que lhe é atribuído na Escritura de Emissão.

"Data de Pagamento da Remuneração" tem o significado que lhe é atribuído na Escritura de Emissão.

"Debêntures" significa a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única da Companhia, para colocação privada.

"Dia Útil" significa qualquer dia (exceto sábados e domingos) em que os bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, não estejam obrigados ou autorizados pela Legislação Aplicável a permanecer fechados para movimentação de negócios bancários normais.

"Documentos da Operação" significa, em conjunto, o Memorando de Entendimentos, o Acordo de Investimento, a Escritura de Emissão, o Acordo de Acionistas, o Instrumento de Cessão Fiduciária, este Bônus de Subscrição, o Contrato de Banco Depositário (conforme definido na Escritura de





Visto  
Conferido  
RG: 22.843.639-B

Emissão) e os demais documentos e/ou aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima.

"Encargos Moratórios" tem o significado que lhe é atribuído na Escritura de Emissão.

"Escritura de Emissão" significa o "Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da 1ª (Primeira) Emissão de Educubank Pagamentos Educacionais S.A.", celebrado em 12 de agosto de 2024, conforme aditado.

"Evento de Liquidez Série B" significa a ocorrência de qualquer transação ou série de transações, independente da forma jurídica, que resulte(m) na venda, alienação, cessão ou transferência onerosa, total ou parcial, de forma direta ou indireta, a qualquer título (inclusive mediante uma oferta pública de ações no âmbito de uma oferta pública inicial ou secundária, qualquer fusão, cisão, aquisição, ou outra operação societária do gênero) das ações de emissão da Companhia, envolvendo a alienação do Controle.

"Evento de Liquidez" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.5.

"Fully Diluted" significa o número total de Ações, calculado com relação a determinada data, como se tivessem sido integralmente convertidos ou exercidos todos os títulos de dívida, empréstimos, bônus de subscrição, opções de compra ou subscrição e todos os outros instrumentos conversíveis em ou cambiáveis por participação societária ou que confirmam direito de subscrever ou comprar participação societária de emissão da Companhia, incluindo-se aqueles emitidos e em circulação.

"Fundo Jive" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.1.

"Gestora" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.3, inciso I(a).

"Instrumento de Cessão Fiduciária" significa o "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia", celebrado em 12 de agosto de 2024, entre a Companhia e o Fundo Jive, conforme aditado.

"Investidores Educ" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.3, inciso I(b).

"Legislação Aplicável" significa qualquer lei, decreto, decreto-lei, resoluções, instruções, instruções normativas, atos declaratórios, regulamento, portaria, norma ou qualquer Ordem aplicável a uma determinada Pessoa ou aos seus negócios, bens ou ativos.

"Lei das Sociedades por Ações" significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

"Líderes" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.3.3, inciso II.

"Memorando de Entendimentos" significa o "Memorando de Entendimentos" celebrado em 12 de agosto de 2024, conforme aditado em 16 de outubro de 2024, entre a Companhia e o Titular.

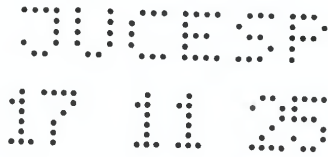
"Nº Ações Atual" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.4.

"Nº Ações Série B" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.4.

"Notificação de Alienação" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.3, inciso I(b).

"Notificação de Exercício do Right to Match" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.3.





Visto  
Confirmando  
RG: 22.933.639-8

inciso I(b).

"Notificação de Exercício" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.6.

"Ordem" significa qualquer ordem preliminar ou final, mandado, sentença, liminar, julgamento, decreto ou decisão proferida, emitida, concedida por qualquer Autoridade Governamental, em qualquer caso cujo efeito estiver em vigor.

"Partes" significa, em conjunto ou individualmente, o Titular e a Companhia.

"Participação Máxima" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.3.

"Pessoa" significa qualquer pessoa natural, jurídica ou entidade não personificada, incluindo sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, cooperativa, joint venture, trust, fundos de investimento, condomínios, espólios, universalidade de direitos, ou qualquer outra entidade ou organização, incluindo Autoridades Governamentais.

"Práticas Contábeis" significa as práticas e os princípios contábeis aceitos no Brasil, que compreendem aqueles incluídos na legislação societária brasileira, nos pronunciamentos, orientações e interpretações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, bem como nas normas emitidas por outros órgãos oficiais de contabilidade, e.g., o Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

"Prazo de Exercício" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 0.

"Preço de Aquisição" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.2.

"Preço de Exercício" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.3.

"Quantidade de Ações a Serem Emitidas" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.4.

"Remuneração" tem o significado que lhe é atribuído na Escritura de Emissão.

"Right to Match" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.3, inciso I(b).

"Rodada de Investimento Pré-Série B" significa rodada de investimento a ser realizada previamente à Rodada de Investimento Série B, com a participação de investidores, por meio de (i) aporte de recursos mediante aumento de capital social (operação primária); (ii) aquisição de participação societária de acionistas (operação secundária); ou (iii) combinação de aporte de recursos mediante aumento de capital social (operação primária) e aquisição de participação societária de acionistas (operação secundária).

"Rodada de Investimento Série B" significa rodada de investimento série B a ser realizada pela Companhia com a participação de investidores, por meio de (i) aporte de recursos mediante aumento de capital social (operação primária); (ii) aquisição de participação societária de acionistas (operação secundária); ou (iii) combinação de aporte de recursos mediante aumento de capital social (operação primária) e aquisição de participação societária de acionistas (operação secundária).

"Rodadas" significa, em conjunto, a Rodada de Investimento Pré-Série B e a Rodada de Investimento Série B.

"Saldo Debêntures" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.4.

"Termo Inicial de Exercício" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 0.

"Titular" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.1.

"Valor Nominal Unitário" tem o significado que lhe é atribuído na Escritura de Emissão.

"Valuation Post Money Descontado" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.4.

1.2 Regras de Interpretação. Para efeitos deste Bônus de Subscrição, a menos que expressamente previsto de outra forma ou se o contexto exigir de outra forma:

- I. Efeitos dos Títulos para Interpretação: os títulos das cláusulas, subseções, anexos, partes e parágrafos são somente para conveniência e não afetam ou restringem sua interpretação; Documentos Completos e Consolidados: qualquer referência a documentos, instrumentos ou contratos, incluindo este Bônus de Subscrição, incluirá (i) todos os anexos do respectivo documento, instrumento ou contrato; (ii) todos os documentos, instrumentos ou contratos celebrados ou emitidos em substituição a estes ou aqueles; e (iii) todos os seus aditamentos, substituições e consolidações, e complementações; Referências a Cópias: as referências a cópias de documento, instrumento ou contrato serão sempre verídicas, corretas, completas, legíveis e incluirão (i) todos os anexos do respectivo documento, instrumento ou contrato; (ii) todos os documentos, instrumentos ou contratos celebrados ou emitidos em substituição a estes ou aqueles; e (iii) todos os seus aditamentos, substituições e consolidações, bem como complementações; Referência à Disposição por Inteiro: qualquer referência a uma "Cláusula" será considerada como se referindo à cláusula inteira, *i.e.*, incluindo suas sub cláusulas; Referência a este Bônus de Subscrição: os termos "deste instrumento", "neste instrumento", "conforme este instrumento" e palavras de significado similar deverão ser interpretados como se referindo ao presente Bônus de Subscrição como um todo (incluindo todos os seus eventuais anexos), conforme aditado ou alterado de tempos em tempos; Referência a Cláusulas deste Bônus de Subscrição: as referências a Preâmbulo, Cláusula, ou Anexo sem indicação expressa ao instrumento em que estejam contidos aplicam-se, respectivamente e conforme aplicável, ao preâmbulo, cláusula e anexo deste Bônus de Subscrição; Incorporação por Referência: os Anexos integram este Bônus de Subscrição e deverão vigorar e produzir os mesmos efeitos como se estivessem expressamente transcritos no corpo deste Bônus de Subscrição, sendo certo que qualquer referência a este Bônus de Subscrição deve incluir todos os Anexos. As disposições contidas no corpo deste Bônus de Subscrição prevalecerão na medida de qualquer conflito com quaisquer de seus Anexos; "Ou" com Sentidos Alternativo e Aditivo: o termo "ou" não será excludente, devendo ser interpretado com o sentido inclusivo de "e/ou"; Sem Limitação: as palavras "incluir(em)", "inclusive", "incluindo", "em particular", "em especial", "especialmente", "por exemplo", "*exempli gratia*" e outras palavras ou expressões semelhantes deverão ser interpretadas como sendo somente para fins exemplificativos, ilustrativos ou de ênfase como se estivessem acompanhadas da frase "mas não limitado a", não devendo ser interpretadas, ou serem aplicadas como uma restrição à generalidade de qualquer palavra ou expressão anterior; Sucessores: qualquer referência a quaisquer Pessoas inclui os seus sucessores, beneficiários, cessionários, herdeiros e representantes; Terceiros: qualquer referência a "terceiros" inclui qualquer Pessoa, exceto as Partes, mas incluindo as Partes Relacionadas das Partes, bem como Autoridades Governamentais; Singular, Plural, Gêneros: sempre que o contexto o exigir, quaisquer expressões neste Bônus de Subscrição aplicar-se-ão no singular, assim como no plural, o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa, e o termo "qualquer" será considerado como "todo e qualquer"; Comunicações: qualquer comunicação ou notificação às Partes mencionada neste Bônus de Subscrição deverá ser feita nos termos da Cláusula 7; Dias:

referências a dias (mas não a "dias úteis" ou "Dias Úteis") significam dias corridos do calendário civil; **Prazos**: todos os prazos ou períodos contidos no presente Bônus de Subscrição serão contados excluindo-se a data do evento e incluindo-se o último dia do prazo ou período em questão. Toda vez que um prazo, neste Bônus de Subscrição, expirar em um dia que não seja um Dia Útil, esse prazo será prorrogado automaticamente para o Dia Útil imediatamente seguinte, sem nenhuma penalidade para qualquer das Partes; as referências a "calendário" significam o calendário gregoriano; **Referência à Legislação**: qualquer referência a leis ou disposições legais deve incluir toda Legislação Aplicável complementar promulgada ou sancionada até esta data; e **Termos Contábeis**: qualquer termo contábil usado neste Bônus de Subscrição terá o respectivo significado a ele atribuído pelas Práticas Contábeis.

## 2. TITULAR DO BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

2.1 JIF CREDITOS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS CRED PRIV DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA (nova denominação do JIF CRÉDITOS – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO PRIVADO), fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o n.º 35.138.028/0001-74 ("Fundo Jive"), neste ato devidamente representado por sua gestora Jive High Yield Gestão de Recursos Ltda., sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.485, 18º andar, Torre Norte, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, inscrita no CNPJ sob n.º 07.170.960/0001-49 ("Titular") é o único e legítimo titular deste Bônus de Subscrição, bem como de todo e qualquer direito decorrente deste Bônus de Subscrição.

## 3. DENOMINAÇÃO SOCIAL, ENDEREÇO DA SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO DA COMPANHIA

3.1 A Companhia é uma sociedade por ações, devidamente constituída de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, Bloco B, Andar Térreo, Loja 2 da Torre Norte, Edifício CEMG – Centro Empresarial Mario Garnero, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.315.476/0001-21, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.555.201 e com prazo de duração indeterminado.

## 4. CAPITAL SOCIAL

4.1 O capital social da Companhia, nesta data, é de R\$ 173.795.176,21 (cento e setenta e três milhões, setecentos e noventa e cinco mil, cento e setenta e seis reais e vinte e um centavos), dividido em 2.847.650 (dois milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, seiscentas e cinquenta) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, conforme aprovado em assembleia geral extraordinária realizada em 13 de outubro de 2025.

4.2 Todas as ações de emissão da Companhia são ações ordinárias e encontram-se, nesta data, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas. As ações são indivisíveis e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações da assembleia geral de acionistas da Companhia.

## 5. CAPITAL AUTORIZADO

5.1 A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social, mediante deliberação do



Visto  
Conferido  
RG: 22.403.639-8

conselho de administração da Companhia e independentemente de reforma estatutária, em até 2.752.072 (dois milhões, setecentos e cinquenta e dois mil e setenta e duas) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo 2.461.698 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, seiscentas e noventa e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal em função deste Bônus de Subscrição.

5.2 O capital autorizado relacionado ao Bônus de Subscrição aqui referido não está comprometido nem foi utilizado, estando disponível para a emissão prevista neste Certificado. A Companhia deverá sempre reservar e manter, de forma contínua, capital autorizado que permita o aumento de capital, com a emissão das ações que devam ser entregues em caso de exercício do Bônus de Subscrição representados por este Certificado, observada a Participação Máxima, ainda que, para tanto, seja necessário promover reforma de seu estatuto social.

## 6. CARACTERÍSTICAS DO BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

6.1 Número de Série e Ordem. Este certificado representa 1 (um) bônus de subscrição da Companhia, nominativo, de número de ordem 1, sendo a primeira emissão de bônus de subscrição emitida pela Companhia ("Bônus de Subscrição").

6.2 Emissão do Bônus de Subscrição e Preço de Emissão do Bônus de Subscrição. O Bônus de Subscrição foi alienado pela Companhia ao Titular, nos termos do artigo 75 e artigo 77 da Lei das Sociedades por Ações, observado o direito de preferência dos acionistas da Companhia. Assim sendo, o Bônus de Subscrição é emitido pelo preço de R\$1,00 (um real), totalmente pago e quitado na presente data ("Preço de Aquisição").

6.2.1 A emissão do Bônus de Subscrição em favor do Titular, nos termos e condições aqui previstos, é condição essencial e indispensável para Jive Bossanova90 – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e Jivemauá Bossanova Crédito Securitizado (Varejo) Fundo de Investimento em Direito Creditórios RL, tenham se obrigado a subscrever 18.750 (dezoito mil, setecentas e cinquenta) Debêntures da Terceira Parcela (conforme definido na Escritura de Emissão), Quarta Parcela (conforme definido na Escritura de Emissão) e Quinta Parcela (conforme definido na Escritura de Emissão) da Companhia, nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão.

6.2.2 Os atuais acionistas da Companhia renunciaram expressamente ao direito de preferência estabelecido no § 3º do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações para a subscrição e aquisição do Bônus de Subscrição, nos termos da AGE – Bônus de Subscrição. O exercício do Bônus de Subscrição, com a consequente subscrição das Ações (conforme abaixo definido), não ensejará direito de preferência a qualquer dos acionistas da Companhia, atuais ou futuros, ainda que se configure como aumento de capital mediante capitalização de créditos.

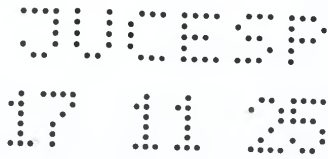
6.2.3 A Companhia outorga ao Titular a mais plena, ampla, geral e irrevogável quitação com relação à emissão do Bônus de Subscrição, incluindo o pagamento do Preço de Aquisição para nada reclamar judicial ou extrajudicialmente, seja a que título for.

6.3 Ações Objeto do Bônus de Subscrição. O Bônus de Subscrição confere ao Titular, por meio de seu exercício total, o direito de subscrever (e a correspondente obrigação de integralizar à vista no ato do exercício do Bônus de Subscrição, observado o disposto na Cláusula 6.6.2 abaixo), e a Companhia terá a obrigação de emitir, para o Titular, uma quantidade de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de sua emissão (i) que representem, na Data de Emissão (conforme



- definido na Escritura de Emissão), até 23,4% (vinte e três inteiros e quatro décimos por cento) do capital social votante e totalmente diluído da Companhia ("Participação Máxima"); e (ii) a ser calculada na forma da Cláusula 6.4 ("Ações"). Para fins de esclarecimento, o preço de exercício do Bônus de Subscrição corresponderá à totalidade do Saldo Debêntures (conforme definido abaixo) ("Preço de Exercício"), resultando na emissão de quantidade de Ações a ser definida nos termos da Cláusula 6.4, de forma que, após o exercício do Bônus de Subscrição, não exista qualquer Saldo Debêntures (conforme abaixo definido).
- 6.3.1 As Ações emitidas ao Titular deverão ser livres e desembracadas de quaisquer ônus ou gravames, de qualquer natureza (exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas e no Acordo de Acionistas Existente).
- 6.3.2 Enquanto este Bônus de Subscrição não for exercido pelo Titular e os acionistas da Companhia pretenderem aprovar uma emissão de (i) ações ordinárias com voto plural ou voto em separado para o preenchimento de cargos na administração da Companhia; ou (ii) ações preferenciais com prioridade na distribuição de dividendo ou com prioridade no reembolso de capital, a Companhia estará condicionada à prévia concordância do Titular, exceto em caso de realização das Rodadas.
- 6.3.3 A Participação Máxima poderá ser diluída para até 19,64% (dezenove inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) em caso de emissão ou compromisso de emissão, pela Companhia, de novas ações de seu capital social no âmbito da Rodada de Investimento Pré-Série B e/ou Rodada de Investimento Série B, independentemente de quando tais rodadas sejam realizadas ("Diluição Máxima"), observado que as Rodadas deverão observar os seguintes requisitos:
- I. as Rodadas poderão ser realizadas por meio da emissão de ações ordinárias ou preferenciais representativas do capital social da Companhia ("Ações Série B"), sendo certo que não poderão ser emitidas ações ordinárias com voto plural; e
  - II. a(s) realização(ões) das Rodadas, separadamente ou em conjunto, não poderão resultar na perda do Controle Majoritário da Companhia pelos Acionistas de Referência, exceto se se tratar de alteração do Controle Majoritário direto ou indireto da Companhia que seja exercido por ou compartilhado com acionistas que figurem como líderes, âncoras ou grupo de líderes e/ou âncoras da Rodada de Investimento Série B e da Rodada de Investimento Pré-Série B ("Líderes"), conforme aplicável, e estes celebrem termos de adesão ao Acordo de Acionistas na forma do Anexo 9.1 do Acordo de Acionistas, sendo que tal obrigação não será necessária caso os Acionistas de Referência permaneçam detentores do Controle Majoritário da Companhia após a Rodada de Investimento Série B e da Rodada de Investimento Pré-Série B.
- 6.3.4 O Titular poderá, caso as Rodadas sejam realizadas por meio da emissão de ações preferenciais, em até 1 (um) Dia Útil antes da ocorrência de um Evento de Liquidez Série B, converter as Ações que venham a ser de sua titularidade em razão do exercício do Bônus de Subscrição (e não ações adquiridas ou subscritas de outra maneira), em ações preferenciais de emissão da Companhia, na mesma proporção em que as Ações Série B foram emitidas, observado que, caso seja emitida mais de uma classe de ação preferencial, o Titular poderá converter as Ações de sua titularidade em ações preferenciais de qualquer das classes emitidas no contexto de um Evento de Liquidez Série B, podendo, inclusive, optar por converter suas Ações em mais de uma das classes emitidas. Para fins de clareza, a proporção entre ações ordinárias e ações preferenciais de emissão da Companhia no momento da realização das





Visto  
Certificado  
RG: 20.993.639-8

Rodadas será a mesma proporção em que o Titular poderá converter as suas Ações em ações preferenciais de emissão da Companhia em caso de um Evento de Liquidez Série B. A Companhia se obriga a notificar o Titular em até 30 (trinta) dias de antecedência de um Evento de Liquidez Série B, indicando todos os termos e condições de referido evento.

6.4 Quantidade de Ações. A quantidade de Ações a serem emitidas em razão do exercício deste Bônus de Subscrição corresponderá ao valor resultante da seguinte fórmula com base na data de exercício ("Quantidade de Ações a Serem Emitidas"), observado sempre o limite da Participação Máxima, sujeita à Diluição Máxima:

(i) Cálculo de Número de Ações do Bônus, considerando diluição de até 20% das Rodadas:

$$\text{Percentual BS Máximo} = \frac{(\text{Saldo Debêntures} \times 1,3)}{\text{Valuation Post Money Descontado}}$$

Para fins de cálculo, o Percentual BS Máximo corresponderá ao quociente entre (Saldo de Debêntures  $\times$  1,3) e o Valuation Post Money Descontado, observado que, em qualquer hipótese, caso o resultado supere 23,4%, o percentual máximo a ser considerado será limitado a 23,4%.

$$\begin{aligned} \text{N}^\circ \text{ Ações KS} &= \text{N}^\circ \text{ de Ações Atual} + \text{N}^\circ \text{ Ações Incentivos} \\ \text{N}^\circ \text{ Ações BS até diluição de 20\%} &= \frac{(\text{N}^\circ \text{ Ações KS} \times \text{Percentual BS Máximo})}{(1 - \text{Percentual BS Máximo})} \end{aligned}$$

(ii) Cálculo de Número de Ações do Bônus, considerando diluição acima de 20% das Rodadas:

$$\begin{aligned} \text{N}^\circ \text{ Ações Rodadas com diluição de 20\%} &= \frac{(\text{N}^\circ \text{ Ações KS} \times 20\%)}{(1 - 20\%)} \\ \text{Percentual BS Mínimo} &= \frac{(\text{N}^\circ \text{ Ações BS até diluição de 20\%})}{(\text{N}^\circ \text{ Ações KS} + \text{N}^\circ \text{ Ações BS até diluição de 20\%} + \text{N}^\circ \text{ Ações Rodadas com diluição de 20\%})} \\ \text{N}^\circ \text{ Ações Totais das Rodadas} &= \frac{(\text{N}^\circ \text{ Ações KS} \times \text{Diluição Total Rodadas})}{(1 - \text{Diluição Total Rodadas})} \\ \text{N}^\circ \text{ Ações BS diluição maior que 20\%} &= \frac{(\text{N}^\circ \text{ Ações KS} + \text{N}^\circ \text{ Ações Totais das Rodadas}) \times \text{Percentual BS Mínimo}}{(1 - \text{Percentual BS Mínimo})} \end{aligned}$$

Onde:

"Saldo Debêntures" significa, na data do exercício do Bônus de Subscrição, o somatório do saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão) de todas as Debêntures, acrescido da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão), calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme definido na Escritura de Emissão) ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do exercício do Bônus de Subscrição, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação.

"Valuation Post Money Descontado" significa R\$ 222.625.000,00 (duzentos e vinte e dois milhões,

- seiscentos e vinte e cinco mil reais). Este valor é calculado considerando o *valuation post money* de R\$342.500.000,00 (trezentos e quarenta e dois milhões e quinhentos mil reais), descontado em 35% (trinta e cinco por cento).

"Nº Ações Atual" significa 2.847.650 (dois milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, seiscentas e cinquenta); quantidade esta que deverá ser ajustada em caso de desdobramento ou grupamento ou emissão de ação bonificada.

"Nº Ações Redução de Capital" significa até 53.645 (cinquenta e três mil e seiscentos e quarenta e cinco); quantidade esta que será cancelada após a aprovação da redução de reserva de capital.

"Nº Ações Incentivos" significa um potencial de até 290.374 (duzentos e noventa mil, trezentas e setenta e quatro), atualmente em capital autorizado para fins de plano de incentivo de longo prazo da Companhia, emitidas ou já contratadas em planos de incentivo de longo prazo aprovados pela Companhia.

"Diluição Total Rodadas" significa o percentual total de participação efetivamente recebida no âmbito da Rodada de Investimento Pré-Série B e/ou Rodada de Investimento Série B; quantidade esta que deverá ser ajustada em caso de desdobramento ou grupamento ou emissão de ação bonificada.

Exemplos Práticos (antes do cancelamento do Nº Ações Redução de Capital):

- Cenário Prático 1: considerando um Saldo de Debêntures de R\$ 40.000.000,00, e uma diluição abaixo de 20% nas Rodada (diluição de 15%):
  - $Percentual\ BS\ Máximo = \frac{(R\$ 40.000.000 \times 1,3)}{R\$ 222.625.000} = 23,36\%$
  - $N^\circ\ Ações\ KS = 2.847.650 + 290.374 = 3.138.024$
  - $N^\circ\ Ações\ BS\ até\ diluição\ de\ 20\% = \frac{(3.138.024 \times 23,36\%)}{(1-23,36\%)} = 956.350$
- Cenário Prático 2: Considerando um Saldo de Debêntures de R\$ 40.000.000,00, e uma diluição acima de 20% nas Rodada (diluição de 45%):
  - $N^\circ\ Ações\ Diluição\ 20\% Série\ B = \frac{(3.138.024 \times 20\%)}{(1-20\%)} = 784.506$
  - $Percentual\ BS\ Mínimo = \frac{(956.350)}{(3.138.024 + 956.350 + 784.506)} = 19,60\%$
  - $N^\circ\ Ações\ Total\ Série\ B = \frac{(3.138.024 \times 45\%)}{(1-45\%)} = 2.567.474$
  - $N^\circ\ Ações\ BS\ diluição\ maior\ que\ 20\% = \frac{(3.138.024 + 2.567.474) \times 19,60\%}{(1-19,60\%)} = 1.391.055$
- Em resumo: no Cenário 1 o Bônus de Subscrição resulta em 956.350 ações, e no Cenário 2 em 1.391.055 ações.

Exemplos Práticos (após o cancelamento do Nº Ações Redução de Capital):

- Cenário Prático 1: considerando um Saldo de Debêntures de R\$ 40.000.000,00, e uma

diluição abaixo de 20% nas Rodada (diluição de 15%):

- $Percentual\ BS\ Máximo = \frac{(R\$ 40.000,00 \times 1,3)}{R\$ 222.625,000} = 23,36\%$
- $N^{\circ}\ Ações\ KS = 2.847.650 - 53.645 + 290.374 = 3.084.379$
- $N^{\circ}\ Ações\ BS\ até\ diluição\ de\ 20\% = \frac{(3.084.379 \times 23,36\%)}{(1-23,36\%)} = 940.001$

▪ Cenário Prático 2: Considerando um Saldo de Debêntures de R\$ 40.000.000,00, e uma diluição acima de 20% nas Rodada (diluição de 45%):

- $N^{\circ}\ Ações\ Diluição\ 20\% Série\ B = \frac{(3.084.379 \times 20\%)}{(1-20\%)} = 771.095$
- $Percentual\ BS\ Mínimo = \frac{(940.001)}{(3.084.379 + 940.001 + 771.095)} = 19,60\%$
- $N^{\circ}\ Ações\ Total\ Série\ B = \frac{(3.084.379 \times 45\%)}{(1-45\%)} = 2.523.583$
- $N^{\circ}\ Ações\ BS\ diluição\ maior\ que\ 20\% = \frac{(3.084.379 + 2.523.583) \times 19,60\%}{(1-19,60\%)} = 1.367.275$

6.4.1 Em resumo: no Cenário 1 o Bônus de Subscrição resulta em 940.001 ações, e no Cenário 2 em 1.367.275 ações. Até o que ocorrer primeiro entre o exercício integral do Bônus de Subscrição ou a Data de Vencimento (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures, a Companhia deverá enviar ao Titular (a) na data em que ocorrer primeiro entre 120 (cento e vinte) dias corridos após o término de cada exercício social e a data de divulgação das respectivas demonstrações financeiras: cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de parecer do auditor independente, bem como cópia de qualquer comunicação feita pelo auditor independente à Companhia ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou às contas da Companhia; (b) na data em que ocorrer primeiro entre 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o término de cada trimestre do exercício social e a data de divulgação de suas respectivas informações trimestrais: cópia das informações trimestrais não auditadas da Companhia relativas ao respectivo período, devidamente assinado pelo diretor estatutário responsável, conforme atribuições estabelecidas em estatuto social da Companhia; e (c) dentro de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o término de cada trimestre do exercício social ou, em prazo inferior, quando do envio das informações listadas no item "(b)" acima, envio de cópia de balanço patrimonial, demonstrações dos lucros ou prejuízos acumulados e demonstrações dos fluxos de caixa não auditados da Companhia relativas ao respectivo trimestre.

6.5 Termo Inicial de Exercício. Observado o disposto na Cláusula 6.5.1., o Bônus de Subscrição poderá ser exercido pelo Titular, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, a partir da declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão ("Evento de Liquidez") (inclusive) ("Termo Inicial de Exercício") até o fim do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do Termo Inicial de Exercício (exclusive) ("Prazo de Exercício"). Caso o Bônus de Subscrição não seja exercido no Prazo de Exercício, o Titular perderá o direito de exercer o Bônus de Subscrição, ainda que haja Saldo Debêntures.

6.5.1 Em caso de quitação, pela Companhia, do Saldo Debêntures (i) após o Evento de Liquidez; e

(ii) anteriormente ao exercício do Bônus de Subscrição pelo Titular, o Bônus de Subscrição não poderá ser exercido pelo Titular.

6.6 Procedimento de Exercício do Bônus de Subscrição. Para fins do exercício do Bônus de Subscrição, o Titular deverá enviar uma notificação à Companhia a qualquer momento a partir do Termo Inicial de Exercício (inclusive) até o final do Prazo de Exercício (inclusive), informando (i) a sua intenção de exercer o Bônus de Subscrição; (ii) a quantidade de Ações, calculada nos termos da Cláusula 6.4 acima; e (iii) a data da subscrição das Ações, respeitado o prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência contados do envio da referida notificação pelo Titular à Companhia ("Notificação de Exercício").

6.6.1 Mediante o exercício do Bônus de Subscrição, no prazo indicado na Notificação de Exercício (observado que tal prazo será prorrogado, na medida do necessário, para a obtenção de eventuais autorizações governamentais que se façam necessárias), os acionistas da Companhia e a Companhia estarão obrigados a tomar todas as providências necessárias para formalizar o exercício e a titularidade das Ações pelo Titular, com todas as despesas às custas da Companhia. Todas as informações previstas na Notificação de Exercício serão finais, definitivas e vinculantes para as Partes, bem como os respectivos sucessores e cessionários.

6.6.2 O Preço de Exercício deverá ser pago à vista em moeda corrente nacional na data de exercício do Bônus de Subscrição, devendo o Titular, no entanto e em qualquer caso, efetuar o pagamento do Preço de Exercício, em sua totalidade, mediante a compensação com qualquer crédito que detenha em face da Companhia que componha o Saldo Debêntures.

6.7 Emissão das Ações. Uma vez exercido o Bônus de Subscrição, e sujeito a todos os termos e condições previstos neste certificado, a Companhia estará obrigada a, no menor prazo possível, mas nunca em prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento, pela Companhia, da Notificação de Exercício, realizar todos os atos sob sua competência para formalizar o registro das Ações emitidas em razão do exercício do Bônus de Subscrição, incluindo (i) o registro no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia das Ações emitidas em nome do Titular; e (ii) o registro no Livro de Registro de Bônus de Subscrição do exercício do Bônus de Subscrição.

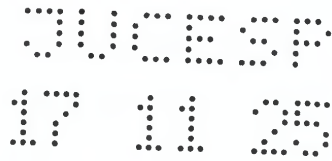
6.7.1 O prazo para a formalização do registro das Ações emitidas em razão do exercício do Bônus de Subscrição não impedirá ou prejudicará o reconhecimento ou o exercício de qualquer direito de acionista pelo Titular.

## 7. NOTIFICAÇÕES

7.1 Todas as notificações, consentimentos, requerimentos e quaisquer outras comunicações aqui previstas deverão ser feitas por escrito e deverão ser enviadas a todos os destinatários da respectiva Parte indicados abaixo (incluindo os indicados em "com cópia para" dos respectivos destinatários): (i) por entrega pessoal em mãos; (ii) correio registrado (com aviso de recebimento); ou (iii) e-mail (com confirmação eletrônica de entrega), conforme indicado abaixo:

(a) Se para a Companhia:

EDUCBANK PAGAMENTOS EDUCACIONAIS S.A.  
Rua Professor Atilio Innocenti 165, 3º andar, sala 109  
04538-000, São Paulo, SP  
At: Caio Fiorini de Noronha (caio.noronha@educbank.com.br)



Visto  
Conferido  
No 3639-8  
Pg. 2º

Com cópia para:

DUARTE NARDOZZA  
Rua Henrique Monteiro, 234, 2º Andar, Pinheiros  
05423-020, São Paulo, SP  
At: Rodrigo Duarte (rodrigo@duartenardoza.com.br)

(b) Se para o Titular:

Av. Brigadeiro Faria Lima 1.485, 18º andar  
CEP 01452-002, São Paulo/SP  
At.: Departamento BossaNova e Samer Serhan  
E-mail: [bossanova@jiveinvestments.com](mailto:bossanova@jiveinvestments.com) e [ss@jivemaua.com](mailto:ss@jivemaua.com)

Com cópia para:

PINHEIRO GUIMARÃES  
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3064, 14º andar  
01451-000 São Paulo, SP  
At.: Francisco J. Pinheiro Guimarães ([fjpg@pinheiroguimaraes.com.br](mailto:fjpg@pinheiroguimaraes.com.br)); e  
Bernardo Bulhões ([bulhoes@pinheiroguimaraes.com.br](mailto:bulhoes@pinheiroguimaraes.com.br))

7.2 As notificações entregues de acordo com esta Cláusula 7 serão consideradas como recebidas pelos destinatários: (i) no momento da entrega, se entregues pessoalmente; (ii) no momento em que recebidas, se enviadas por correio com aviso de recebimento ou por courier; e (iii) se por e-mail, no dia posterior da data constante da confirmação eletrônica de entrega emitida pelo sistema.

7.3 As Partes se obrigam a manter, durante todo o prazo de vigência deste Bônus de Subscrição, os dados indicados nesta Cláusula 7 corretos, suficientes, precisos e atualizados. Qualquer alteração deverá ser precedida de comunicação prévia, por escrito às outras Partes, nos termos desta Cláusula 7.

## 8. CESSÃO

8.1 O presente certificado obriga o Titular, a Companhia e seus respectivos sucessores e cessionários a qualquer título. Em qualquer hipótese de incorporação, cisão, fusão ou incorporação de ações de emissão da Companhia, o presente Bônus de Subscrição permanecerá vigente e será exercível conforme a Companhia seja sucedida na respectiva operação societária.

8.2 O Bônus de Subscrição tem caráter irrevogável e irretroatável obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título e tempo.

8.3 Fica vedada a alienação e transferência deste Bônus de Subscrição pela Companhia. A partir da presente data e até o final do Prazo de Exercício (inclusive), e desde que não tenha ocorrido um Evento de Liquidez, o Titular poderá alienar e transferir este Bônus de Subscrição sem o consentimento prévio da Companhia, nos seguintes casos:

I. Entre a data de assinatura deste Bônus de Subscrição (inclusive) e a até a data de vencimento (antecipado ou ordinário) das Debêntures (exclusive), alienação total ou parcial para:

- (a) fundos de investimento geridos pela Jive High Yield Gestão de Recursos Ltda. ("Gestora"), de Afiliadas da Gestora e/ou de entidades do grupo econômico da Gestora e/ou fundos de investimento nos quais a Gestora, as Afiliadas da Gestora e/ou o grupo econômico da Gestora

JUCESP  
17 11 25

Visão  
Compartilhada  
RG 2203.639-8

- exerce função de captação e gestão (não se considerando, para este fim, sociedades investidas da Gestora), bem como para quaisquer Investidores Educ (conforme abaixo definido); ou
- (b) qualquer Pessoa que seja detentora de (i) ações representativas do capital social da Companhia; ou (ii) quaisquer títulos ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações ou direitos de subscrição de ações (inclusive direitos de preferência para subscrição nos termos do artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações), direitos de prioridade e de primeira oferta sobre ações ou sobre títulos ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Companhia ("Investidores Educ"), neste caso, será assegurado aos acionistas da Companhia o direito para aquisição total deste Bônus de Subscrição nas mesmas condições da proposta que o Titular tenha recebido para alienação deste Bônus de Subscrição ("Right to Match"). Na ocorrência do disposto acima, no contexto do exercício do Right to Match, o Titular deverá enviar notificação por escrito à Companhia sobre sua intenção de alienar e transferir este Bônus de Subscrição, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) identificação de qual acionista ou detentor de títulos conversíveis ou equivalente, realizou a proposta; (ii) qual o valor da proposta e forma de pagamento; e (iii) outras condições relevantes da proposta ("Notificação de Alienação"). A Companhia terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento da Notificação de Alienação para oferecer aos seus acionistas o Right to Match, nas devidas proporções detidas pelos acionistas no capital social da Companhia e, dentro deste prazo, enviar uma notificação ao Titular manifestando a intenção dos acionistas de exercerem o Right to Match ("Notificação de Exercício do Right to Match"). Em caso de exercício do Right to Match, a consumação deverá ocorrer em até 10 (dez) dias contados do envio da Notificação de Exercício Right to Match, mediante o pagamento, pelos acionistas ou pela Companhia, nas mesmas condições indicadas na Notificação de Alienação pelo Titular.
- II. A partir da data de vencimento (antecipado ou ordinário) das Debêntures (inclusive), alienação total ou parcial para qualquer Pessoa, incluindo, mas não se limitando a quaisquer Concorrentes (conforme definido no Acordo de Investimento), observados os direitos de preferência e direito de opção de compra previstos no Acordo de Investimento e do Acordo de Acionistas. Para que não restem dúvidas, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer dos requisitos previstos no inciso (i), alíneas (a) ou (b), da Cláusula 8.3 acima.

8.4 Fica certo e acordado que, em qualquer caso, o Titular somente poderá alienar este Bônus de Subscrição em conjunto com a cessão de todos os demais Documentos da Operação. A alienação do Bônus de Subscrição, seja antes ou depois de um Evento de Liquidez, compreenderá a cessão da totalidade do Saldo Debêntures.

## 9. VIGÊNCIA

9.1 O presente certificado permanecerá em pleno vigor e eficácia até o que ocorrer primeiro entre: (i) exercício integral do Bônus de Subscrição pelo Titular, na forma prevista neste certificado; (ii) o final do Prazo de Exercício; ou (iii) a quitação integral do Saldo Debêntures, conforme previsto na Cláusula 6.5.1.

9.2 Sem prejuízo do acima disposto, caso o presente certificado seja exercido dentro do prazo de vigência, os direitos e obrigações aqui previstos permanecerão vigentes até a realização e perfeita formalização de todos os atos necessários para dar efeito ao exercício em questão.



Visão  
Controlado  
RG: 21/993.639-8

#### 10. DESPESAS COM A EMISSÃO DE AÇÕES

10.1 A Companhia deverá arcar com todos os custos e despesas incorridos em razão da emissão das Ações de modo que, a qualquer momento em que ocorrer o exercício do Bônus de Subscrição pelo Titular, o Titular receberá a quantidade de participação acionária indicada na Notificação de Exercício de forma integral.

#### 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A Companhia e o Titular desde já se comprometem a não aceitar nenhum acordo que restrinja, modifique, invalide, seja inconsistente ou torne ineficaz os direitos e obrigações previstas neste certificado. Na hipótese de qualquer conflito ou inconsistência entre as disposições do certificado e de qualquer outro acordo celebrado entre as Partes a respeito do Bônus de Subscrição, as disposições previstas neste certificado deverão prevalecer.

11.2 A Companhia deverá registrar este Bônus de Subscrição no Livro de Registro de Bônus de Subscrição da Companhia na data de sua emissão.

11.3 Se este certificado de Bônus de Subscrição for inutilizado, perdido, furtado, roubado, extraviado ou destruído, a Companhia deverá, a pedido do Titular, emitir, em troca e substituição e após cancelamento deste certificado de Bônus de Subscrição, se inutilizado ou, no lugar de e em substituição a tal certificado de Bônus de Subscrição, se perdido, extraviado, furtado, roubado ou destruído, um novo certificado de Bônus de Subscrição idêntico a este certificado de Bônus de Subscrição.

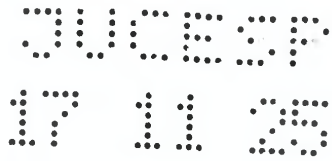
11.4 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Bônus de Subscrição. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Titular, em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Companhia previstas neste Bônus de Subscrição, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Companhia neste Bônus de Subscrição ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.5 As partes acordam que os direitos previstos neste Bônus de Subscrição são cumulativos, podendo ser exercidos de forma independente ou conjunta, observado que o exercício deste Bônus de Subscrição, no entanto, somente poderá ser exercido de forma única, em uma só vez, para emissão da totalidade das Ações, e declaram ainda que qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

11.6 Este Bônus de Subscrição constitui título executivo extrajudicial nos termos do inciso III, do artigo 784, do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Bônus de Subscrição comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

11.7 As Partes desde já concordam que este Bônus de Subscrição será assinado e formalizado por meio de assinaturas eletrônicas em uma das seguintes plataformas *DocuSign*, *Certisign* ou





Vista  
Conferido  
Pg: 2/3 93.639-8

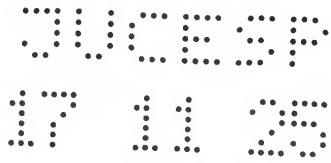
*Clicksign*, nos termos da Medida Provisória n.º 2.220-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes expressamente declaram, de maneira inequívoca, que tal modalidade de assinatura é juridicamente válida, exequível e suficiente para vincular as Partes a todos os termos e condições deste Bônus de Subscrição, desde que firmadas pelos representantes legais das partes signatárias, nos termos do § 2º do artigo 10 da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e do artigo 6º do Decreto n.º 10.278, de 18 de março de 2020, de forma que o presente Bônus de Subscrição será considerado assinado, exigível e oponível entre as partes signatárias e perante terceiros. Os signatários renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias físicas (não-eletrônicas) assinadas deste Bônus de Subscrição, bem como, renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela Legislação Aplicável. Ainda que alguma das Partes venha a assinar digitalmente este Bônus de Subscrição em local diverso, o local de celebração deste Bônus de Subscrição, para todos os fins, é a cidade de São Paulo, estado de São Paulo. Ademais, ainda que algum dos signatários venha a assinar digitalmente este Bônus de Subscrição em data diversa, a data de assinatura deste Bônus de Subscrição é, para todos os fins, a data abaixo indicada. Os signatários deste Bônus de Subscrição que o assinaram eletronicamente declaram que realizaram pessoalmente o procedimento de validação da assinatura digital deste Bônus de Subscrição.

## 12. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

12.1 Legislação Aplicável. Este Bônus de Subscrição é regido pela Legislação Aplicável do Brasil.

12.2 Foro. Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões ou dúvidas decorrentes do presente instrumento, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.





São Paulo, 13 de outubro de 2025.

Visão  
Controle  
RG: 22.199.639-8

Titular:

JIF CRÉDITOS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRED PRIV DE  
RESPONSABILIDADE ILIMITADA

Nome: Samer Serhan  
Cargo: Diretor

Nome: Marina Rodrigues Falcone  
Cargo: Procuradora

Companhia:

EDUCBANK PAGAMENTOS EDUCACIONAIS S.A.

Nome: Caio Fiorini de Noronha  
Cargo: Diretor

Nome: Fabíola Higashi Overrath  
Cargo: Diretora

Testemunhas:

Nome: Luiza Ramos Pascowitch  
CPF: 468.735.408-46

Nome: Tiago Canto Porto  
CPF: 410.051.698-37



**ANEXO V DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA  
EDUCBANK PAGAMENTOS EDUCACIONAIS S.A.  
REALIZADA EM 13 DE OUTUBRO DE 2025**

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

**“ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA  
EDUCBANK PAGAMENTOS EDUCACIONAIS S.A.**

CNPJ nº 37.315.476/0001-21

NIRE 35.300.555.201

**CAPÍTULO I. Denominação, Sede, Objeto e Duração**

**Artigo 1.** A EDUCBANK PAGAMENTOS EDUCACIONAIS S.A. (doravante simplesmente referida como “Companhia”) é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), conforme alterada

**Parágrafo Único.** A Companhia também poderá operar e realizar negócios sob o nome fantasia “Educbank”.

**Artigo 2.** A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, Bloco B, Andar Térreo, Loja 2 da Torre Norte, Edifício CEMG - Centro Empresarial Mario Garnero, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, sendo-lhes facultada, por deliberação da Assembleia Geral, a abertura de outros estabelecimentos, tais como: filiais, agências, sucursais, escritórios ou depósitos em qualquer localidade do país ou do exterior.

**Artigo 3.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**Artigo 4.** A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades (i) prestação de serviços de gestão financeira de escolas em geral (atividade principal); (ii) prestação de serviços de intermediação e agenciamento de serviços e negócios; (iii) desenvolvimento e distribuição de softwares e serviços digitais; (iv) atividades de cobrança de mensalidades escolares e informações cadastrais; (v) prestação de serviços de correspondente bancário; (vi) web design; (vii) consultoria em tecnologia da informação; (viii) atividades de consultoria em gestão empresarial; e (ix) atividades de aluguel de computadores, notebooks e equipamentos para terceiros.

**CAPÍTULO II. Capital Social e Ações**

**Artigo 5.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 173.795.176,21 (cento e setenta e três milhões, setecentos e noventa e cinco mil, cento e setenta e seis reais e vinte e um centavos), representado por 2.847.650 (dois milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, seiscentas e cinquenta) Ações Ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º.** Cada Ação Ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais, cujas deliberações serão tomadas na forma deste Estatuto Social e da Lei das S.A.

**Parágrafo 2º.** A Companhia poderá, mediante aprovação dos acionistas com direito a voto em sede de Assembleia Geral, emitir ações preferenciais de novas classes.

**Parágrafo 3º.** As ações preferencias emitidas pela Companhia, não poderão ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas pela Companhia.

**Parágrafo 4º.** As ações da Companhia não poderão ser gravadas com ônus, caucionadas ou oferecidas em garantia, sem a expressa concordância de acionistas representando a maioria do capital social com direito a voto, observado o disposto no Acordo de Acionistas.

**Parágrafo 5º.** A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucros e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuições do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**Parágrafo 6º.** Observado o disposto no Acordo de Acionistas, os acionistas terão direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição de emissão da Companhia.

**Parágrafo 7º.** A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de 2.752.072 (dois milhões, setecentos e cinquenta e dois mil e setenta e duas) novas Ações Ordinárias, nominativas e sem valor nominal, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará o preço e a quantidade de ações a serem emitidas, os termos, as condições da emissão e a forma de integralização.

### CAPÍTULO III. Acordo de Acionistas

**Artigo 6.** O Acordo de Acionistas, devidamente registrado na sede da Companhia, que disciplina a compra e venda de ações, o direito de preferência na sua compra ou o exercício do direito de voto, veto e do poder de controle, assim como outras matérias, será sempre observado pela Companhia. As obrigações e responsabilidades resultantes de tal Acordo de Acionistas serão oponíveis a terceiros tão logo tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral e o Presidente do Conselho de Administração, conforme o caso, não poderão computar o voto proferido em contrariedade com os termos de tal Acordo de Acionistas.

### CAPÍTULO IV. Administração

**Artigo 7.** São órgãos da Companhia: (i) Assembleia Geral; (ii) Conselho de Administração; (iii) Diretoria; e (iv) Conselho Fiscal, se instalado.



## Seção I Assembleia Geral

**Artigo 8.** A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e reunir-se-á: (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do art. 132 da Lei das S.A., incluindo a eleição dos membros da Diretoria, e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

**Parágrafo 1º.** Sem prejuízo do disposto na Lei das S.A., a convocação da Assembleia Geral será realizada pelo presidente do Conselho ou acionista(s) detentor(es) de participação igual ou superior a 5% (cinco por cento) da Companhia, mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, nos termos do Artigo 124 da Lei das S.A., e a sua entrega a cada acionista, com 8 (oito) dias de antecedência à data agendada para sua realização, em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias à data agendada para sua realização, em segunda convocação, por meio de correio eletrônico (*e-mail*), ou de correspondência, com aviso de recebimento. A convocação deverá conter o local (*e/ou link*, caso seja realizada virtualmente), a data e a hora, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados e qualquer documentação adicional necessária ao conhecimento e análise das deliberações objeto da Assembleia. Será considerada regular a Assembleia Geral que comparecerem todos os acionistas, independentemente das formalidades de convocação referidas acima, nos termos do Artigo 124, §4º, da Lei das S.A.

**Parágrafo 2º.** As Assembleias serão realizadas na sede da Companhia (*e/ou* em ambiente virtual) e serão instaladas, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A., em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número, em 3 (três) dias úteis após a primeira convocação. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na ausência deste, por uma pessoa escolhida pelos acionistas representantes da maioria das ações presentes a uma Assembleia Geral, que indicará, por sua vez, o secretário da Assembleia Geral.

**Parágrafo 3º.** As Assembleias Gerais poderão ser realizadas das seguintes formas: (i) fisicamente, quando os acionistas participarem e votarem presencialmente no lugar físico da Assembleia Geral; (ii) parcialmente física, quando os acionistas participarem e votarem presencialmente no lugar físico da Assembleia Geral e também quando participarem e votarem de forma remota por teleconferência ou videoconferência; ou (iii) remotamente, quando os acionistas participarem e votarem de forma remota, por teleconferência ou videoconferência, quando neste caso a Assembleia Geral não será celebrada em qualquer lugar físico.

**Parágrafo 4º.** Conforme os termos previstos no Artigo 124, §2º-A da Lei das S.A., a Assembleia que for realizada de acordo com o item (ii) e (iii) do Parágrafo 3º acima estão sujeitas aos procedimentos e regulamentos previstos na Instrução Normativa do DREI nº 79/2020 e a presença de forma remota de qualquer acionista deve ser considerada como se estivesse presente pessoalmente na Assembleia Geral. Não obstante, uma cópia assinada do voto do referido acionista, conforme aplicável, deverá ser entregue por e-mail ao Presidente da Assembleia, imediatamente após a Assembleia e a via original do referido voto deverá ser enviada ao Presidente da Assembleia Geral no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou o mais breve possível após o encerramento da Assembleia Geral, o qual deverá ser lavrado em conjunto com a Ata da Assembleia no respectivo Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais.



Visto e  
Certificado  
RG: 21.993.639-8

**Parágrafo 5º.** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador, desde que (i) tal procurador tenha sido constituído na forma do art. 126 da Lei das S.A.; e (ii) o instrumento de procuração ou os documentos comprobatórios da representação tenham sido protocolados na sede social no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia Geral.

**Artigo 9.** Observado o disposto no Acordo de Acionistas e no presente Estatuto Social e ressalvadas as exceções previstas em lei, as deliberações da Companhia deverão ser aprovadas mediante o voto afirmativo de acionistas que representem a maioria absoluta das ações com direito a voto da Companhia. A aprovação das seguintes matérias envolvendo será sempre de competência exclusiva da Assembleia da Companhia, observado o disposto no Acordo de Acionistas:

- (i) Emissão de quaisquer ações da Companhia, incluindo aquelas com diferentes preços por ação e criação de novas classes de ações além das atualmente existentes, em uma mesma emissão de ações, caso envolva apenas os atuais Acionistas e/ou suas afiliadas;
- (ii) Emissão de ações da Companhia com diferentes preços por ação, em uma mesma emissão de ações, envolvendo novos investidores;
- (iii) Aprovação de reorganização societária que resulte na redução da participação dos acionistas, tais como incorporação, cisão, fusão ou dissolução da Companhia;
- (iv) Aprovação de operações com Partes Relacionadas, exceto se relacionadas diretamente às atividades fim da Companhia e praticadas no seu curso normal de negócios (tais como celebração de contratos com clientes e parcerias comerciais);
- (v) Compra, oneração ou alienação de quaisquer ativos da Companhia de qualquer natureza, desde que (a) não previstas no Plano de Negócios e/ou Orçamento Anual e (b) em valor que exceda, em uma ou mais operações correlatas, o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (vi) Alteração no Estatuto Social que modifique o objeto social da Companhia e/ou o número de membros do Conselho de Administração;
- (vii) Extinção, dissolução, liquidação, decretação de falência ou pedido de autofalência da Companhia;
- (viii) Transformação da Companhia em outro tipo societário; e/ou
- (ix) A destinação do lucro remanescente, após as deduções previstas no Artigo 18 abaixo.

## Seção II Conselho de Administração

**Artigo 10.** O Conselho de Administração da Companhia será composto por até 6 (seis) membros, sendo um Presidente, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, respeitando as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

**Parágrafo 1º.** Os Conselheiros serão eleitos para mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua reeleição. Caso terminado o prazo de gestão para o qual foram eleitos, os Conselheiros continuarão no exercício de seus cargos até a designação e posse dos respectivos substitutos.

**Parágrafo 2º.** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas mensalmente ou sempre que os Conselheiros entenderem necessárias, e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, em sua ausência, por um Conselheiro eleito pela maioria dos Conselheiros presentes a uma reunião do Conselho de Administração

**Parágrafo 3º.** As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas pelo seu Presidente, mediante a entrega de uma convocação a cada Conselheiro com ao menos 5 (cinco) dias de antecedência à data agendada para sua realização, em primeira convocação, ou em ao menos 2 (dois) dias de antecedência à data agendada para sua realização, em segunda convocação, necessariamente por meio de correio eletrônico (e-mail), podendo ser enviada também por correspondência, com aviso de recebimento. A convocação deverá conter o local, a data e a hora, o *link* para acesso à videoconferência, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados e qualquer documentação adicional necessária ao conhecimento e análise das deliberações objeto da reunião do Conselho de Administração, observado o Acordo de Acionistas da Companhia. Não obstante as formalidades aqui previstas, a reunião será considerada regularmente convocada quando comparecerem a totalidade dos Conselheiros.

**Parágrafo 4º.** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos membros do Conselho de Administração e preferencialmente realizadas na sede da Companhia, ou em local combinado previamente entre os Conselheiros, ou, ainda, por meio de videoconferência ou conferência telefônica, caso em que a respectiva reunião será considerada realizada na sede da Companhia, desde que o respectivo voto seja encaminhado por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião em caso de vacância do Presidente do Conselho de Administração.

**Parágrafo 5º.** Ao término de toda reunião do Conselho de Administração, deverá ser lavrada ata, a qual será assinada por todos os membros do Conselho de Administração presentes à reunião e, posteriormente, transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo os votos proferidos por Conselheiros que tenham participado da reunião por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação, ficando o presidente da reunião investido dos poderes para assinar a respectiva ata de reunião do Conselho de Administração em nome dos membros que não estejam presentes fisicamente, ou adotar a sistemática de assinatura eletrônica.



**Parágrafo 6º.** Os Conselheiros estão dispensados de prestar caução e serão investidos em seus cargos mediante a assinatura dos Termos de Posse nos livros da Companhia, neles declarando as informações exigidas pela Lei das S.A.

**Artigo 11.** As deliberações das reuniões do Conselho de Administração da Companhia serão sempre tomadas pelo voto favorável da maioria simples dos votos dos Conselheiros, exceto conforme previsto nos Parágrafos 1º e 2º abaixo.

**Parágrafo 1º.** As seguintes matérias dependerão, como condição para sua validade e eficácia, necessariamente do voto afirmativo do Conselheiro Original, conforme previsto no Acordo de Acionistas:

- (i) Aditamento extraordinário do Plano Anual de Negócios da Companhia;
- (ii) Fusões, aquisições, incorporações e/ou investimento em outra sociedade ou companhia, oneração ou alienação de quota ou ação detida no capital social de subsidiária da Companhia, exceto se previstas no Plano Anual de Negócios e/ou Orçamento Anual da Companhia;
- (iii) Aprovação da constituição do Veículo de Investimento Internacional e implementação da operação de conferência internacional de ações; e
- (iv) Aprovação da orientação do voto da Companhia nas deliberações sociais de Subsidiárias da Companhia que tratem dos assuntos listados nesta Cláusula.

**Parágrafo 2º.** As seguintes matérias dependerão, como condição para sua validade e eficácia, necessariamente do voto afirmativo de 5 (cinco) dos 6 (seis) membros do Conselheiro de Administração, conforme previsto no Acordo de Acionistas:

- (i) Eleição e destituição dos diretores da Companhia;
- (ii) Aprovação de listagem das ações de emissão da Companhia em bolsa de valores e/ou realização de IPO e sobre Evento de Liquidez da Companhia cuja natureza dependa de aprovação do Conselho (dissolução, liquidação ou extinção da Companhia, transferência da totalidade ou de parte relevante de seus ativos tangíveis e/ou intangíveis);
- (iii) Aprovação de operação ou conjunto de operações que, individualmente ou no agregado no conjunto dos últimos 12 meses que resulte em Endividamento Líquido em valor igual ou superior a 2,5x (duas vezes e meia) o EBITDA apurado nos últimos 12 (doze) meses, salvo se previamente aprovado no Plano de Negócios e/ou Orçamento Anual;
- (iv) Aprovação de qualquer forma de atuação da Companhia fora do segmento de educação básica (formada por educação infantil, ensino fundamental e ensino médio);
- (v) Aprovação de realização de quaisquer operações de aquisições, M&A e joint ventures;  
e

(vi) Aprovação de qualquer alteração material nos contratos comerciais da Companhia, que envolvam modificação do objeto e take rate (para um menor ao atualmente contratado) dos referidos contratos.

**Artigo 12.** A Companhia terá um Comitê Financeiro e de Criação de Valor, para discussão sobre o processo de expansão e desenvolvimento estratégico da Companhia. O Comitê Financeiro e de Criação de Valor não terá qualquer função ou poder executivo ou deliberativo e atuará, exclusivamente, para fornecer apoio e recomendações ao Conselho de Administração sobre o tema. O referido comitê será composto por até 4 (quatro) membros, nomeados nos termos do Acordo de Acionistas da Companhia.

**Artigo 13.** O Conselho de Administração poderá criar outros comitês para auxiliar em suas deliberações, os quais não terão qualquer poder executivo ou deliberativo, desde que preveja em seu regimento o funcionamento e forma de eleição desses comitês.

### Seção III Diretoria

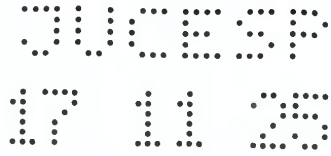
**Artigo 14.** A administração da Companhia compete à Diretoria, que será composta por, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 6 (seis) Diretores, com mandatos de 3 (três) anos, acionistas ou não, eleitos pelo voto afirmativo da maioria dos Conselheiros, sendo permitida a reeleição, sendo até (i) 2 (dois) Diretores Presidentes (denominados Co-CEOs), (ii) 1 (um) Diretor Financeiro, e (iii) 1 (um) Diretor de Operações; e (iv) 2 (dois) Diretores sem designação específica.

**Parágrafo 1º.** Os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria, estando dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

**Parágrafo 2º.** No caso de vacância de qualquer Diretor, a respectiva substituição será deliberada pelos Conselheiros, em reunião do Conselho de Administração, a ser convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da vacância, ou pela Assembleia de Acionistas, no mesmo prazo, caso não haja Conselho de Administração.

**Parágrafo 3º.** A renúncia ao cargo de Diretor deverá ser feita mediante comunicação escrita, ou via e-mail, à Diretoria.

**Parágrafo 4º.** A Diretoria se reunirá por convocação de qualquer dos seus membros. Fica facultada, se necessária, a participação dos Diretores na reunião, por telefone, vídeo conferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Diretor, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião. O quórum mínimo para instalação das reuniões da Diretoria é de pelo menos 2 (dois) membros em exercício, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes. Em caso de empate, a decisão deverá ser postergada para a próxima reunião de Diretoria com a totalidade de seus membros presentes. Ao término de cada reunião, deverá ser lavrada ata a ser transcrita em livro próprio.



Viso  
Contêido  
RG: 27.993.639-8

**Parágrafo 5º.** Além dos deveres e responsabilidades de que possa ser incumbida a Assembleia Geral, compete à Diretoria, sem prejuízo de outras atribuições legais, as seguintes matérias:

- (i) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral;
- (ii) Dar cumprimento ao objeto social da Companhia;
- (iii) Dirigir todas as atividades da Companhia;
- (iv) Estabelecer as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e dos planos plurianuais da Companhia;
- (v) Submeter à Assembleia Geral, os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia;
- (vi) Elaborar a avaliação do resultado do desempenho das atividades da Companhia;
- (vii) Elaborar a minuta do relatório da administração, o projeto das demonstrações financeiras e a proposta de destinação do resultado do exercício;
- (viii) Elaborar e fazer cumprir o código de conduta e os manuais de procedimentos internos da Companhia;
- (ix) Elaborar e fazer cumprir a política de crédito da Companhia;
- (x) Elaborar e fazer cumprir a política de gestão de riscos da Companhia;
- (xi) Aprovar planos que disponham sobre a admissão, carreira, acesso, vantagens e regime disciplinar dos empregados da Companhia;
- (xii) Autorizar a aquisição, na forma da legislação específica, de bens imóveis, bem como gravame e a alienação de ativos da Companhia; e
- (xiii) Autorizar os atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para por fim a litígios ou pendências.

**Parágrafo 6º.** Sempre que a Diretoria entender necessário, as matérias submetidas a sua apreciação serão instruídas com as manifestações da área técnica correspondente (caso aplicável), ou órgãos competentes da Companhia e/ou o parecer jurídico.

**Artigo 15.** A representação para a prática de atos e assunção de quaisquer obrigações pela Companhia perante terceiros (assim como a exoneração de terceiros de obrigações perante a Companhia), observadas as regras contidas no Acordo de Acionistas, dependerão (i) da assinatura de 2 (dois) Diretores, sendo obrigatória a assinatura de 1 (um) Diretor Presidente, sempre que se tratar de transações que, individual ou agregadamente, representem valores superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), (ii) de um procurador devidamente constituído na forma aqui prevista (incluindo





Visto  
Contratado  
76.2.1.993.639-8

com relação ao valor mencionado no item (i) acima), acompanhado de um Diretor; ou (iii) de dois procuradores devidamente constituídos na forma aqui prevista.

**Parágrafo Único.** Os procuradores da Companhia serão constituídos, necessariamente, mediante instrumentos de mandato assinados por 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente, contendo poderes específicos de representação e cujo prazo de validade não exceda 1 (um) ano, com exceção de mandatos para fins judiciais, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

#### **Seção IV Conselho Fiscal**

**Artigo 16.** A Companhia terá um Conselho Fiscal, com atribuições e poderes que a legislação lhe confere, o qual funcionará em caráter não permanente.

**Parágrafo 1º.** Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto por, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º.** Os membros do Conselho fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral, durante o período em que o órgão funcionar e os seus respectivos membros estiverem no efetivo exercício de suas funções.

**Parágrafo 3º.** Em caso de vacância, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, o membro do Conselho Fiscal será substituído, até o término do mandato, pelo seu respectivo suplente.

#### **CAPÍTULO V. Exercício Social, Demonstrações Financeiras, Lucros e sua Distribuição**

**Artigo 17.** O exercício social da Companhia se iniciará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na legislação aplicável, as demonstrações financeiras da Companhia.

**Parágrafo 1º.** As demonstrações financeiras serão apresentadas à Assembleia Geral, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, observando-se o disposto em lei e neste Estatuto Social.

**Parágrafo 2º.** O Conselho de Administração da Companhia poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, bem como aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados.

**Parágrafo 3º.** A qualquer tempo, o Conselho de Administração da Companhia também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

JUCESP  
17 11 25

Visão  
Contato  
RG: 22.836.635-8

**Parágrafo 4º.** Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá efetuar o pagamento de juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório.

**Artigo 18.** Do resultado apurado no exercício serão feitas as deduções e provisões legais, além da participação dos empregados e administradores, se houver. Sobre o lucro líquido apurado, serão destacadas as quantias equivalentes às seguintes porcentagens:

- (i) 5% (cinco por cento) do lucro líquido deverá necessariamente ser aplicado na constituição de reserva legal, que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia;
- (ii) 5% (cinco por cento) do lucro líquido a ser distribuído a título de dividendos obrigatórios, nos termos do art. 202 da Lei das S.A.; e
- (iii) O saldo do lucro, se houver, terá a destinação que lhe for dado pela Assembleia Geral, atendidas as prescrições legais aplicáveis.

**Artigo 19.** Nos termos do art. 194 da Lei das S.A., a Assembleia Geral poderá deliberar a criação de reservas específicas, indicando a sua finalidade, fixando critérios para determinar a parcela anual dos lucros líquidos que serão destinados à sua constituição e estabelecendo o seu limite máximo.

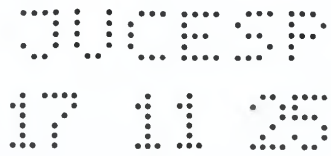
#### **CAPÍTULO VI. Dissolução e Liquidação**

**Artigo 20.** A Companhia será dissolvida ou entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral. Compete à Assembleia Geral (i) determinar o modo de liquidação da Companhia, (ii) nomear o liquidante da Companhia, e (iii) fixar a remuneração do liquidante.

#### **CAPÍTULO VII. Disposições Gerais**

**Artigo 21.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral em observância ao disposto na Lei das S.A.

**Artigo 22.** Qualquer controvérsia decorrente ou relacionada a este Estatuto Social, ao Acordo de Acionistas e/ou às operações nele contempladas, ou o descumprimento de qualquer das disposições anteriores, deverá ser solucionado pelo foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, eleito como o único competente, com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Da forma mais ampla permitida por lei, a resolução de conflitos e a ação judicial em si, incluindo sua sentença e seus acórdãos, deverão ser realizados e mantidos em sigilo e segredo de justiça pelo foro competente e pelas acionistas.”



## DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

Eu **APARECIDO JUNIOR RODRIGUES**, com inscrição ativa na OAB/SP sob o n° 329715, expedida em 10/02/2018, inscrito no CPF n° 083.055.228-65, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que os documentos abaixo descritos são verdadeiros, sendo esses documentos autênticos e condizentes com o original.

Documentos apresentados:

1. Procuração da empresa EDUCBANK PAGAMENTOS EDUCACIONAIS S.A. contendo 06 páginas;
2. CNH do Sr. Danilo Pereira da Costa Filho, contendo 1 página;
3. Procuração da empresa OZX TECH INVESTMENT LLC, contendo 05 páginas;
4. AAGE da empresa EDUCBANK PAGAMENTOS EDUCACIONAIS S.A., contendo 67 páginas;
5. OAB do Sr. Aparecido Junior Rodrigues, contendo 1 página;
6. CNH da Sra. Renata Moitinho, contendo 1 página;

São Paulo, 06 de novembro de 2025.

---

**APARECIDO JUNIOR RODRIGUES**

ZapSign 561db8d2-c2d8-4408-84ef-851bfc9ebb75. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



Certifico o registro sob o n° 395.167/25-5 em 17/11/2025 da empresa EDUCBANK PAGAMENTOS EDUCACIONAIS S.A., NIRE n° 35300555201, protocolado sob o n° 5038366259. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281018450. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



### POWER OF ATTORNEY

By this private instrument, **OZX TECH INVESTMENT LLC**, a company duly organized and existent in accordance with the laws of the State of Delaware, United States of America, with head offices at 8 The Green, Suite B, Dover, ZIP Code 19901, Delaware, United States of America, in this act represented by its Officer, Mr. Olivier Zieleniecki (hereinafter referred to as "Grantor"), in transit through Brazil, grants a power of attorney, as broad and sufficient as may be required by law, to Mr. **Danilo Pereira da Costa Filho**, Brazilian citizen, single, entrepreneur, bearer of Identity Card (RG) No. 1300280 SSP/MS, and enrolled with the Individual Taxpayers' Registry ("CPF/ME") under No. 019.217.401-08, resident and domiciled in the City of São Paulo, State of São Paulo, at Rua Salvador Cardoso, 67, apartment no. 10, Edifício Salvador Cardoso, Itaim Bibi, Zip Code 04533-050 (hereinafter simply referred to as "Grantee"), to represent the Grantor in Brazil, individually, with the following powers:

(a) to represent the Grantor as shareholder of **EDUCBANK PAGAMENTOS EDUCACIONAIS S.A.**, a closely-held corporation, enrolled with the CNPJ/ME under No. 37.315.476/0001-21, with its head offices located in the City of São Paulo, State of São Paulo, at Rua Professor Atilio Innocenti, 165, 3º andar, sala 109, Vila Nova Conceição, CEP 04538-000 ("Company");

(b) to execute and sign any and all instruments of amendment of the Articles of Association or By-laws of the Company, performing all necessary acts for that purpose and subscribe capital on Grantor's behalf, with powers to execute any and all documents referring to the

### PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular, **OZX TECH INVESTMENT LLC**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 8 The Green, Suite B, Dover, ZIP Code 19901, Delaware, Estados Unidos da América, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Olivier Zieleniecki (doravante denominada "Outorgante"), de passagem pelo Brasil, outorga uma procuração, tão ampla e suficiente quanto possa ser exigida em lei, ao Sr. **Danilo Pereira da Costa Filho**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1300280 SSP/MS, inscrito no CPF/ME sob o nº 019.217.401-08, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Salvador Cardoso, 67, apto. nº 10, Edifício Salvador Cardoso, Itaim Bibi, CEP 04533-050 (doravante denominado como "Outorgado"), para, isoladamente, representar a Outorgante no Brasil com os seguintes poderes:

(a) representar a Outorgante como acionista da **EDUCBANK PAGAMENTOS EDUCACIONAIS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.315.476/0001-21, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, 165, 3º andar, sala 109, Vila Nova Conceição, CEP 04538-000 ("Companhia");

(b) assinar e firmar todos e quaisquer instrumentos de alteração de Contrato Social ou Estatuto Social da Companhia, realizar todos os atos necessários para esse propósito e subscrever capital em nome da Outorgante, podendo assinar todos e quaisquer documentos relativos à subscrição, cessão e transferência de

02





subscription, assignment and transfer of shares or quotas representative of the corporate capital of the Company;

(c) to attend and vote on Grantor's behalf in any meetings, whether ordinary or special, held by or related to the Company (including, but not limited to those related to capital increases, contracting debt transactions, issuance of debentures and subscription bonuses, granting of guarantees, approval of financial statements, election of directors/officers), sign corporate books (including Book of Registration of Nominative Shares, Book of Registration of Transference of Nominative Shares, Book of Presence of Shareholders and Books of Minutes of Shareholders Meeting), minutes and other related documents;

(d) to represent Grantor, in relation to the interest held by the Grantor in the Company, in the Federative Republic of Brazil, before all third parties and before governmental, Federal, State and Municipal departments and authorities, banks and governmental and/or private financial institutions, before the Central Bank of Brazil (*Banco Central do Brasil*), the Public Registry of Titles and Documents, the Board of Trades and the Ministry of Economics, including, but not limited, to the Secretary of Federal Revenue of Brazil and its departments and before any other Brazilian tax authority, including for the specific purpose of SRF's Normative Ruling no. 1,863/2018 (as amended), being empowered to resolve definitely any queries before the Secretary of Federal Revenue of Brazil and practice all necessary acts and to sign all necessary documents, forms and correspondence for this purpose;

ações ou quotas representativas do capital social da Companhia;

(c) participar e votar em nome da Outorgante em quaisquer reuniões ou assembleias, ordinárias ou extraordinárias, realizada pela Companhia ou a ela relacionada (incluindo, mas não se limitando, a aquelas que tratem sobre aumento de capital, aprovação de operações de dívida, emissão de debêntures e bônus de subscrição, constituição de garantias, aprovação de demonstrações financeiras e eleição de conselheiros/diretores), assinar livros societários (incluindo Livro de Registro de Ações Nominativas, Livro de Registro de Transferência de Ações Nominativas, Livro de Presença de Acionistas e Livro de Atas de Assembleias Gerais), atas e demais documentos relacionados;

(d) representar a Outorgante, com relação à participação societária detida pela Outorgante na Companhia, na República Federativa do Brasil, perante todos os tercelros e perante repartições, departamentos, agências e todas as autoridades públicas federais, estaduais e municipais, perante bancos e instituições financeiras públicas e/ou privadas; perante o Banco Central do Brasil, perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, perante Juntas Comerciais e perante o Ministério da Economia, incluindo, mas não se limitando, perante a Secretaria da Receita Federal, suas repartições e departamentos e perante quaisquer outras autoridades fiscais brasileiras, inclusive para fins específicos da Instrução Normativa SRF n° 1.863/2018 (conforme alterada), tendo poderes para resolver definitivamente qualquer questões perante a Secretaria da Receita Federal e praticar todos os atos e assinar todos os documentos, formulários e correspondências necessárias para este

02





JUCESP  
17 11 25

VAMPRE  
DE JESUS  
TORIZADA  
CAPITAL

fim;

(e) to administrate Grantor's assets in Brazil, including the quotas/shares held by Grantor in the Company, solely and specifically for the purposes of SRF's Normative Ruling no. 1,863/2018 (as amended);

(f) to receive summons on Grantor's behalf for the sole purposes of the SRF's Normative Ruling no. 1,863/2018 (as amended) and article 119 of Law No. 6,404/76;

(g) to attach and withdraw papers and to sign petitions, appeals, declarations, statements and other documents that may be required; and

(h) to practice all acts deemed appropriate for the purposes of representing the Grantor in accordance with the terms of this power of attorney.

This power of attorney shall be valid for the period of three (3) years and may not be delegated.

(e) administrar os bens da Outorgante existentes no Brasil, incluindo quotas/ações detidas pela Outorgante na Companhia, única e especificamente para fins da Instrução Normativa SRF n° 1.863/2018 (conforme alterada);

(f) receber citações em nome da Outorgante para o exclusivo propósito da Instrução Normativa SRF n° 1.863/2018 (conforme alterada) e do artigo 119 da Lei n° 6.404/76;

(g) anexar e retirar documentos, assinar petições, recursos, declarações, certificações e outros documentos que possam ser requeridos; e

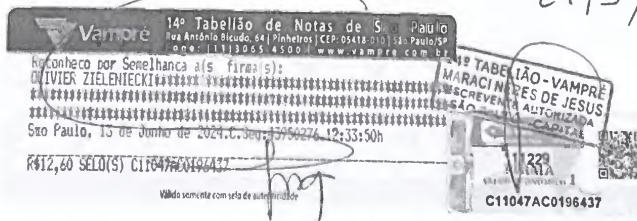
(h) praticar todos os atos que julgar apropriado para a representação do Outorgante nos termos desta procuração.

Esta procuração será válida pelo prazo de 3 (três) anos e não poderá ser substabelecida.

São Paulo, May 27th, 2024 / 27 de maio de 2024.

OZX TECH INVESTMENT LLC  
By / Por: Olivier Zieleniecki  
Title / Cargo: Officer

27/5/2024



JUCESP  
1715  
PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **EDUCBANK PAGAMENTOS EDUCACIONAIS S.A.**, sociedade anônima, com sede em São Paulo/SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, Bloco B, Andar Térreo, Loja 2 da Torre Norte, Edifício CEMG – Centro Empresarial Mario Garnero, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.315.476/0001-21, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social (a “Outorgante”), neste ato outorga a presente procuração, tão ampla e suficiente quanto possa ser exigida em lei, aos Srs. **Annie Nogueira**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 426.106, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.506.909-1 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob nº 195.268.928-79; **Aparecido Junior Rodrigues**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 329.715, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.156-026 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 083.055.228-65; **Nayara Ana Rattis Leandro**, brasileira, divorciada, supervisora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 47.178.899-5 SSP/SP e inscrita no CPF/ME nº 381.845.388-80; **Vanussa Farias Fernandes Rocha**, brasileira, casada, coordenadora de equipe, portadora da Cédula de Identidade RG nº 44.092.271-9 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº 396.816.608-62; **Jacqueline Oliveira de Souza**, brasileira, solteira, paralegal, portadora da Cédula de Identidade RG nº 43.804.773-4 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº 359.121.538-43; **Giovanna de Oliveira Vieira**, brasileira, solteira, paralegal, portadora da Cédula de Identidade RG nº 53.934.407-2 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº 436.867.588-65; **Paula dos Santos Oliveira**, brasileira, solteira, paralegal, portadora da Cédula de Identidade RG nº 37.573.304-8 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº 354.964.928-23; **Henrique Rodrigues Xavier**, brasileiro, solteiro, paralegal, portador da Cédula de Identidade RG nº 52.712.252-X SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 457.600.428-07; **Danielle Almeida Mosken**, brasileira, casada, paralegal, portadora da Cédula de Identidade RG nº 47.211.548-0 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº 400.077.438-74; **Thamires de Torres**, brasileira, solteira, paralegal, portadora da Cédula de Identidade RG nº 43.480.447-2 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº 402.294.308-48; **Carolina Santos do Nascimento**, brasileira, solteira, paralegal, portadora da Cédula de Identidade RG nº 53.279.611-1 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº 417.009.178-70; **Yasmin Neves dos Santos**, brasileira, solteira, paralegal, portadora da Cédula de Identidade RG nº 54.012.283-X SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº 454.692.058-00; **Jaqueline Lemos dos Santos**, brasileira, solteira, paralegal, portadora da Cédula de Identidade RG nº 48.347.111-2 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº 439.045.948-18; **Giovanna Damasceno Lago**, brasileira, solteira, auxiliar paralegal, portadora da Cédula de Identidade RG nº 55.775.321-1 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº 559.883.878-88; **Renata Moitinho**, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.518.247-8 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº 174.916.548-19; **Larissa Santos Calisto**, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, portadora da cédula de identidade RG nº 59.670.171-X SSP/SP e inscrita

Clicksign 28bf5f81-cc76-46a3-b027-4e27e79c5ec1



Certifico o registro sob o nº 395.167/25-5 em 17/11/2025 da empresa EDUCBANK PAGAMENTOS EDUCACIONAIS S.A., NIRE nº 35300555201, protocolado sob o nº 5038366259. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281018450. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

JUCESP  
17 11 25

no CPF/MF sob nº 495.131.478-94; **Vivian Christine Bezerra Aguiar**, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, portadora da cédula de identidade RG nº 39.675.149-0 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 446.323.348-80; **Micaella Ferreira Tsuruda**, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, portadora da cédula de identidade RG nº 52.503.686-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 504.015.038-52; **Daniela Aparecida do Nascimento**, brasileira, solteira, assistente paralegal, portadora da cédula de identidade RG nº 45.141.900-5 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 324.434.438-09; **Angelina Rebeca Corinθο França Aros**, brasileira, casada, auxiliar administrativo, portadora da cédula de identidade RG nº 38.741.946-9 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 519.596.028-37; e **Vagner Luiz Andrade da Silva**, brasileiro, solteiro, motoboy, portador da cédula de identidade RG nº 45.623.355 e inscrito no CPF/MF sob nº 385.110.318-12, todos integrantes da empresa **HERACORP BRASIL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede em São Paulo/SP, na Avenida Rebouças, 3482, Pinheiros, CEP 05402-600, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.251.829/0001-80, conferindo poderes para representar a **Outorgante**, de forma isolada, perante as seguintes Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, em todo o território nacional: o Instituto Nacional da Seguridade Social ("INSS"), Caixa Econômica Federal ("CEF"), Cartórios, Corpo de Bombeiros, Juntas Comerciais, Prefeituras, Secretarias e Receita Federal do Brasil ("RFB"), para que possam: **(a)** retirar relatório de restrições e exigências; **(b)** obter e regularizar certidões negativas de débitos; **(c)** assinar declarações cadastrais, requerimentos, petições, cartas, formulários e capas, Documento Básico de Entrada; **(d)** sanar pendências, acompanhar processos, efetuar inscrições, regularizar, atualizar e baixar cadastros, inscrições e informações cadastrais; **(e)** efetuar pagamentos; **(f)** entregar declarações; **(g)** obter cópias de processos de quaisquer espécies; **(h)** obter senhas para acessos de seus dados cadastrais quando o sistema for informatizado; e **(i)** em geral, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, como se a Outorgante estivesse presente e os tivesse praticado pessoalmente.

Esta procuração é válida pelo prazo de 1 ~~(um)~~ ano, sendo vedado o seu substabelecimento.

São Paulo, 23 de janeiro de 2025.

p. **EDUCBANK PAGAMENTOS EDUCACIONAIS S.A.**  
Caio Fiorini de Noronha e Fabíola Higashi Ovrerath  
Cargos: Diretor Presidente e Diretora Operacional

Clicksign 28bf5f81-cc76-46a3-b027-4e27e79c5ec1



Certifico o registro sob o nº 395.167/25-5 em 17/11/2025 da empresa EDUCBANK PAGAMENTOS EDUCACIONAIS S.A., NIRE nº 35300555201, protocolado sob o nº 5038366259. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281018450. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).